



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 058

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1985

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984, que “reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984, que “reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências”.

Senado Federal, 27 de maio de 1985. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1985

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.138, de 28 de junho de 1984, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos PM da Polícia Militar e dos BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.138, de 28 de junho de 1984, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos PM da Polícia Militar e dos BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”.

Senado Federal, 27 de maio de 1985. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 81ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1985

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 121/85 (nº 285/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 137/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova disciplinação à política salarial e revoga a Lei nº 7.238, de 29-10-84.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR CESAR CALS — Criação do Ministério da Defesa.

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA, como Líder — Pronunciamento feito pelo Presidente José Sarney ao ensejo da posse do Engº José Reinaldo Carneiro Tavares na Superintendência da SUDENE.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Decisão da comissão interpartidária da reforma eleitoral a respeito da contribuição das pessoas físicas e jurídicas para os partidos políticos.

SENADOR GABRIEL HERMES — Justificando projeto de lei, que encaminha à Mesa, dispondo sobre atribuições dos bacharéis em ciências contábeis e técnicos em contabilidade.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 118 a 120/85 (nºs 281 a 283/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Bragança Paulista, Ferraz de Vasconcelos e Piracicaba — SP, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da Constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LENOIR VARGAS — Sugestões de S. Exª com vistas a elaboração da nova Constituição, prometida pelo Governo.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Apreciação do anteprojeto da nova lei de greve, elaborado pelo Ministério do Trabalho.

SENADOR JORGE KALUME — Apelo ao Ministro da Fazenda em favor do financiamento das culturas do guaraná e do cacau, nos Estados do Acre e de Rondônia.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Disputa entre o PMDB e o PFL por cargos públicos no Nordeste. Artigo do "Jornal do Brasil" de ontem sobre a indefinição do programa de governo da Nova Re-

pública. Comentários sobre declarações dos Ministros Flávio Peixoto e Antônio Carlos Magalhães, que enuncia, veiculadas em jornais do último fim de semana. Apelo ao Senado em favor da aprovação de projeto que menciona, a propósito da preparação da reforma agrária.

SENADOR NELSON CARNEIRO — A greve como instrumento válido de pressão nas reivindicações salariais. Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Crise na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SENADOR MOACYR DUARTE — A política como caminho para a plenitude democrática.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Editorial do "Jornal de Brasília", intitulado "O Presidente José Sarney"

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Necessidade de se atribuir à SUDAM o mesmo tratamento especial prometido pelo Presidente José Sarney à SUDENE, em recente visita ao Recife.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 52ª Sessão, realizada em 26 de abril de 1985

3 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 88, de 1985

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 81ª Sessão, em 27 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Passos Pôrto e Marcondes Gadelha

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hêlio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Sil-

va — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Henrique Santillo — José Fragelli — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Sr. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: Nº 121/85 (nº 285/85, na origem) de 23 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, que dispõe sobre o vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.314, de 23 de maio de 1985.)

PARECERES

Nºs 96, 97 e 98 de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, que "altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966".

PARECER Nº 96, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, altera a redação do art. 6º e seu § 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço —, na forma da modificação introduzida pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975, com o objetivo de elevar os percentuais que o empregador é obrigado a pagar diretamente ao empregado nos casos de dispensa sem justa causa, por culpa recíproca ou força maior.

No primeiro caso, de rescisão do contrato sem justa causa, o encargo passaria de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os valores relativos aos depósitos, correção monetária e juros capitalizados na conta vinculada do empregado e, na hipótese de dispensa por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, tal percentual passaria de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento).

Na Justificação, assinala o Autor que a medida tem por escopo sanear o problema da "rotatividade de mão-de-obra, cada vez mais angustiante e preocupante," que define como a "dimensão em massa e a consequente substituição de trabalhadores, em geral contratados com salários inferiores aos que eram pagos aos empregados demitidos", fenômeno que decorre, segundo acentua, da sistemática do FGTS, por facilitar "a liberação de mão-de-obra, na medida em que pouco onera o empregador nas despedidas sem justa causa".

Disso decorre que, sendo irrisório o encargo cometido ao empregador, "se comparado com as vantagens que ele terá contratando mão-de-obra substituta por salário inferior" como destaca, ainda, o Autor, "logo o que ele está obrigado a depositar (...) acaba sendo um estímulo para a rotatividade, que lhe permitirá pagar salários menores".

No mérito, o Projeto revela-se útil e de largo alcance social, não havendo, outrossim, objeções quanto ao aspecto jurídico-constitucional, por isso nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Orestes Quêrcia — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Raimundo Parente — João Calmon — Bernardino Viana — Martins Filho — Moacyr Dalla — José Fragelli — Hugo Ramos.

PARECER Nº 97, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

O presente projeto, de iniciativa do eminente Senador Jutahy Magalhães, objetiva aumentar, de 10% para 20%, o valor da porcentagem incidente sobre o montante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese de despedida, sem justa causa, do empregado.

Alega o ilustre autor do projeto que a proposição visa a evitar a rotatividade da mão-de-obra, decorrente da dispensa em massa de trabalhadores, com a finalidade de

admissão de empregados com salários inferiores aos percebidos pelos dispensados.

Embora reconheçamos as nobres intenções do ilustre autor do projeto, nada nos faz crer que o aumento, em 10% (dez por cento), do acréscimo indenizatório a que se refere o art. 6º, da Lei nº 5.107/66, possa impedir ou reduzir as dispensas, sem justa causa.

De fato, o projeto sob exame não constitui novidade, no objetivo que persegue de majorar o percentual incidente no depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bastando citar o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1978; e os Projetos de Lei da Câmara nºs 5.163/78, 5.629/78 e 3.475/79, todos eles elaborados com a exclusiva finalidade de impedir a dispensa de empregados, desprezada a verdadeira natureza daquele percentual, que visa essencialmente a compensar carências sobrevindas durante o período de desemprego.

Além do mais, o risco da atividade econômica, que cabe exclusivamente ao empregador, exige que ele disponha da faculdade de decidir livremente sobre os elementos formadores desse comprometimento, dentre os quais se inclui o direito de admitir e dispensar empregados, sem as artificiosas interferências de medidas tendentes a limitar ou impedir o exercício desse direito.

Assim sendo, e considerando ainda que essa matéria está sendo objeto de estudo pela Comissão que elabora o projeto do Código do Trabalho, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 1983. — Jutahy Magalhães, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Hélio Gueiros, vencido — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Almir Pinto.

PARECER Nº 98, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador João Calmon

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, chega ao exame deste Colegiado o Projeto de Lei nº 290, de 1980, de autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, que busca alterar "dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966", que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A modificação, basicamente, consiste na elevação dos percentuais que o empregador é obrigado a pagar diretamente ao empregado, nos casos de dispensa sem justa causa, por culpa recíproca ou força maior.

Na primeira hipótese, isto é, da rescisão do contrato sem justa causa, o encargo passaria de dez por cento para vinte por cento sobre os valores relativos aos depósitos, correção monetária e juros capitalizados na conta vinculada ao empregado, enquanto no segundo caso, vale dizer, de dispensa por culpa recíproca ou força maior, declarada pela Justiça do Trabalho, o percentual seria majorado de cinco por cento para dez por cento.

2. Vale, a título de ilustração, transcrever trechos da justificação do ilustre representante da Bahia.

"O problema que nos motivou a apresentar o presente Projeto de Lei é o da chamada rotatividade de mão-de-obra, cada vez mais angustiante e preocupante", caracterizado pela "...demissão em massa e a consequente substituição de trabalhadores, em geral contratados com salários inferiores aos que eram pagos aos empregados demitidos"; vez que, "...a sistemática do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — facilita a liberação de mão-de-obra, na medida em que pouco onera o empregador nas despedidas sem justa causa".

Em decorrência, de pouca expressividade o encargo do empregador, sobretudo quando se lhe proporcionam condições para, através da substituição de empregados, reduzir com salários, o Projeto de Lei nº 290, de 1980, no mérito, oportuno.

É que, nas relações de trabalho, valores tão ou mais relevantes do que os que assumem o risco de comando da atividade econômica existem, como por exemplo os dos que exercitam, diretamente, o próprio trabalho.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — João Calmon, Relator — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Saldanha Derzi — Octávio Cardoso — Roberto Campos — Martins Filho — Albano Franco — Roberto Saturnino — José Lins.

PARECER

Nº 99, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1984 (Nº 291-B, de 1979, na origem), que "acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei nº 5.768, de 21 de dezembro de 1971, isentando as instituições filantrópicas do pagamento de "Taxa de Distribuição de Prêmios".

Relator: Senador Américo de Souza

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, segundo seu autor, o nobre Deputado Fernando Gonçalves, trasladar para o texto expresso de lei a isenção que já consta na Portaria nº 85/73-MF, relativa à Taxa de Distribuição de Prêmios incidente sobre autorizações de sorteios dadas "às instituições que se dedicam exclusivamente a atividades filantrópicas, declaradas de utilidade pública em virtude de lei".

Na Câmara dos Deputados, a Proposição colheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, tendo sido aprovada sua redação final em Plenário, na sessão de 29 de maio de 1984.

Vem agora a matéria ao exame da Comissão de Finanças do Senado, onde se verifica o que a seguir é exposto.

O fato gerador da Taxa de Distribuição de Prêmios, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.768/71, é a concessão da autorização pelo Ministério da Fazenda, a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, para que essas entidades efetuem distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Se a distribuição de prêmios não se der a título gratuito e tiver outra finalidade que não a mera propaganda comercial, industrial ou imobiliária, ela não ensejará cobrança da Taxa, pois que lhe faltariam os pressupostos legais do fato gerador do tributo.

Perante a lei, aliás, não poderia ser feita uma tal distribuição de prêmios, a não ser por entidades filantrópicas, conforme se depreende do art. 4º da já citada Lei nº 5.768, com a nova redação dada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972, "verbis":

"Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, fora dos casos e condições previstas nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam."

Se a entidade filantrópica vem a efetuar distribuição de prêmios fora dos casos normais, valendo-se da exceção que a lei abriu especialmente em seu favor, o ato não chega a dar ensejo a cobrança da Taxa respectiva, porque a distribuição não está sendo gratuita ou não estará tendo finalidade de propaganda comercial, industrial ou imobiliária, condições sem as quais não se configura o fato gerador da obrigação de pagar a Taxa de Distribuição de Prêmios.

Foi exatamente dentro dessa concepção que o Ministério da Fazenda veio a determinar, pela Portaria nº 85/73, que a concessão da autorização excepcional de que trata o artigo 4º supratranscrito não está sujeita ao pagamento da Taxa de Distribuição de Prêmios.

Dita Portaria nº 85/73 não cuida, pois, propriamente, de isenção mas, sim, de não-incidência. Colocada a questão nestes termos, descaberia recorrer-se a projeto de lei para consolidar a não-incidência, já que esta, ao contrário da isenção (que é sempre decorrente de lei), resulta exatamente da ausência de lei a gravar o ato ou fato considerado.

Todavia, pode ocorrer muito bem que determinada entidade filantrópica venha a efetuar distribuição de prêmios não em virtude de autorização excepcional mas, sim, em condições normais: bastaria que também se dedicasse a comércio, indústria ou operações com imóveis

e, por tal motivo, tivesse de fazer propaganda, mediante distribuição gratuita de prêmios.

Numa situação assim, resultaria bem caracterizado o fato gerador da Taxa de Distribuição de Prêmios; como não existe isenção para esse caso, a entidade filantrópica teria de arcar com o pagamento do tributo, como ocorreria com qualquer outra pessoa jurídica. Nesse ponto sim, haveria lugar para projeto de lei como o que ora se examina.

A isenção seria plenamente justificável, porque os resultados da atividade comercial, industrial ou imobiliária certamente seriam carregados para atender os objetivos filantrópicos da entidade, objetivos esses que são os mesmos que levaram a permitir-se o tratamento excepcional do artigo 4º, transcrito, ou seja, permitir que as entidades filantrópicas pudessem efetuar sorteios que nenhuma outra pessoa física ou jurídica pode fazer.

Manifestamo-nos, assim, pela oportunidade do Projeto não tanto pelos motivos explicitados pelo seu autor, mas porque ele vem tornar efetiva a justiça fiscal, afastando a incidência da lei tributária em operação que não merece ser gravada, por atender a objetivos sociais de grande relevância.

Isto posto e tendo em vista, ainda, que a repercussão sobre a Receita Pública é quase nula, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Cesar Cals**, Relator — **Alcides Saldanha** — **Jutahy Magalhães** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa** — **César Cals** — **Saldanha Derzi** — **Carlos Lyra**.

PARECERES

Nºs 100, 101 e 102, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1983, que "altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a acumulação da pensão especial nela prevista com pensão previdenciária".

PARECER Nº 100, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador José Fragelli

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, altera dispositivo da Lei nº 6.592/78, para o fim de permitir a acumulação da pensão especial nela prevista com pensão previdenciária.

2. Na Justificação, após referir-se à inaceitabilidade e à inconstitucionalidade da restrição contida no art. 2º da supracitada Lei, aduz o Autor que "o Tribunal Federal de Recursos, em diversos casos relativos à questão, tem reconhecido o direito de acumular a pensão da Lei nº 6.592/78 com a pensão previdenciária".

3. Do ponto de vista jurídico-constitucional o Projeto desmerece reparos, já que não cria, majora ou estende benefício previdenciário (parágrafo único do art. 165 da Constituição), limitando-se a alterar a parte do art. 2º da Lei nº 6.592/78 que proíbe possam ser acumuladas a pensão especial nela prevista e a pensão previdenciária. Nem existe nele qualquer quebra de sistemática jurídica ou infringência de princípio geral de direito.

O art. 2º, porém, deve ter o seu verbo no presente do indicativo e não no futuro, como recomenda a boa técnica legislativa.

Quanto à alegação de que a jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos tem reconhecido o direito de acumular a pensão especial com a pensão previdenciária, encontramos, sim, acórdãos que decidiram no sentido da cumulabilidade de pensão especial com a aposentadoria previdenciária, tais como: Acórdão proferido a 6-4-82, pela Primeira Turma do TFR, na Apelação Cível nº 60.430 — RJ; Acórdão proferido a 18-6-82, pela Segunda Turma do TFR, na Apelação em Mandado de Segurança nº 90.147-SC; Acórdão proferido a 25-2-83, pela Segunda Turma do TFR, no Recurso "ex-offício" nº 95.435-SC. Embora tais acórdãos não digam respeito à acumulação entre pensão especial e pensão previdenciária, mas sim entre pensão especial e aposentadoria previdenciária, o argumento de que a aposentadoria previdenciária não tem como fonte os cofres públicos, mas se enquadra no sistema de seguridade social vigente no País, sendo uma contraprestação paga em virtude das contribuições vertidas pelo segurado em favor da Previ-

dência Social, amparando-se em título diverso, vale, também, para o presente caso.

O projeto merece acolhida, pelo sentido da medida nele alvitada, que corrige uma aberração pseudojurídica.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com a seguinte Emenda:

Emenda nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **José Fragelli**, Relator — **Moacyr Duarte** — **Moryan Acayaba** — **Enéas Faria** — **Passos Pôrto** — **Hélio Gueiros** — **Aderbal Jurema**.

PARECER

Nº 101, de 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, estabeleceu que o ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, faz jus a uma pensão equivalente a dois salários mínimos, desde que não tenha outras vantagens pecuniárias, inclusive a pensão previdenciária.

Essa restrição da lei, para muitos, é incompreensível, não só, face ao baixo valor da pensão, como também, porque não se confunde com qualquer benefício de natureza previdenciária. Talvez, por isso, o grande número de projetos, já apresentados, visando a corrigir essa distorção legal, entre eles e os de nºs 3.436/84, 3.441/84, 3.680/84 e 1.297/83, da Câmara dos Deputados, o de nº 31, de 1983, do Senado Federal, e obviamente, o presente projeto, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro.

Ora, a natureza, "especial" dessa pensão, realmente, nada tem a ver com as demais pensões ou benefícios, até porque o seu objetivo é amparar o ex-combatente incapaz para o serviço militar e não para o exercício de qualquer atividade remunerada. Assim, se o ex-combatente vem a exercer uma profissão, passa a ser, obrigatoriamente, segurado da previdência social. Já sendo, anteriormente, beneficiário daquela pensão especial, claro está que ela não poderá ser cassada, sob pena de se ferir o preceito fundamental da Constituição que ampara o direito adquirido.

Nesse sentido, a proibição da acumulação das duas pensões, a especial e a previdenciária, além de ilógica e injusta, é inequivocamente inconstitucional.

O Tribunal Federal de Recursos, segundo nos informa a "Justificativa" do projeto, tem reconhecido o direito da acumulação, tendo em vista a distinção jurídica e econômica das pensões. No julgamento do Mandado de Segurança nº 81.337-RJ, por exemplo, o Ministro Carlos Mário Veloso assim se expressou:

"Ao contrário da aposentadoria estatutária do funcionário público, que é, em realidade, prêmio, paga pelo Tesouro Nacional, a aposentadoria previdenciária tem características securitárias.

Não há falar, destarte, que o benefício é oriundo do cofre público, no sentido de dinheiro público, *stricto sensu*. Não. Trata-se, tal benefício, de efetiva contraprestação, por isso que a instituição previdenciária nada mais faz, quando o concede e o paga, do que retribuir o que recebeu."

Esse, portanto, o princípio que norteia a acumulação de pensões especiais, pagas pelo Tesouro Nacional, com as de natureza previdenciária, de caráter meramente retributivo. No parecer do eminente Senador José Fragelli, perante a Comissão de Constituição e Justiça, são citados vários arestos daquele Tribunal, esposando a mesma tese, o que nos leva a concluir pela inteira procedência da alteração proposta.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto e da emenda nº 1 — CCJ, de natureza meramente redacional.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1984. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente eventual — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Jorge Kalume** — **Pedro Simon** — **Hélio Gueiros**.

PARECER

Nº 102, de 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cesar Cals

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, com o objetivo de permitir a acumulação da pensão especial nela prevista com a pensão previdenciária.

2. Na Justificação o autor do Projeto considera "absolutamente inaceitável", no que pertine à inacumulatividade da pensão especial com a pensão previdenciária, a restrição contida no art. 2º da Lei nº 6.592/78, por tê-la como contrária ao preceito constitucional do direito adquirido consubstanciado no § 3º do art. 153 da Lei Maior. Por outro lado, ressalta que o Tribunal Federal de Recursos tem reconhecido, em diversos casos, "o direito de acumular a pensão da Lei nº 6.592/78, com a pensão previdenciária", concluindo que a proposição, em exame, objetiva compatibilizar a "orientação jurisprudencial" com o citado artigo 2º da referida Lei nº 6.592/78.

3. A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou sobre o Projeto, opinando pela aprovação, "por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente," com a Emenda nº 1-CCJ, que não afeta o mérito, por ser de natureza meramente redacional.

4. Destaca a Comissão de Constituição e Justiça que "do ponto de vista jurídico-constitucional o Projeto desmerece reparos, já que não cria, majora ou estende benefício previdenciário", e, por outro lado, não quebra sistemática jurídica ou infringe princípio geral de direito.

5. Por outro lado, no tocante à jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, aludida na justificação apresentada pelo autor do Projeto, ressalta que, embora os acórdãos identificados tratem da acumulação entre pensão especial e aposentadoria previdenciárias, o argumento utilizado aplica-se ao caso em estudo, considerando que, como a aposentadoria, a pensão previdenciária não tem como fonte os cofres públicos, correspondendo, isto sim, à contraprestação das contribuições pagas pelo segurado à Previdência Social.

6. Ainda segundo a Comissão de Constituição e Justiça, "o Projeto merece acolhida, pelo sentido da medida nele alvitada, que corrige uma aberração pseudojurídica".

7. A Comissão de Legislação Social, ao se manifestar sobre a matéria, opinou, acompanhando as razões de direito expendidas pela Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do Projeto e da citada Emenda nº 1-CCJ.

8. Do ponto de vista do exame afeto a esta Comissão, por força do art. 108 do Regimento Interno, nada há a opor à aprovação do Projeto, considerando que de sua aplicação não resultará aumento da despesa pública, tendo em vista a natureza contraprestacional da pensão previdenciária, conforme já reportado nos bem lançados pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Em face de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **César Cals**, Relator — **Américo de Souza** — **Helvídio Nunes** — **Jutahy Magalhães** — **Alcides Saldanha** — **Saldanha Derzi** — **José Lins** — **Alexandre Costa** — **Carlos Lyra**.

PARECERES Nºs 103 e 104, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1984 (na origem: nº 305-B, de 1979), que "modifica o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de novembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

PARECER Nº 103, DE 1985 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jorge Kalume

O projeto em exame pretende modificar o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, para considerar a data inicial da execução de serviço insalubre ou perigoso com o marco inicial do direito à percepção dos adicionais respectivos.

A justificação realça que aquela norma, ao restabelecer que os adicionais são devidos, "somente a partir do despacho judicial", é profundamente injusta.

Preliminarmente, esclareça-se que a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterou o Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dela é o preceito que dispõe:

"Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 202 a 223 da Consolidação das Leis do Trabalho; Lei nº 1.673, de 15 de agosto de 1955; o Decreto-lei nº 389 de 1968, e demais disposições em contrário."

O dispositivo daquele decreto-lei dispunha que aqueles adicionais seriam "devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação".

Vê-se, então, que a iniciativa se encontra prejudicada, por pretender alterar norma expressamente revogada.

O assunto está, no entanto, disciplinado pela Lei nº 6.514/77, anteriormente citada, que, em seu art. 1º, deu ao art. 196, consolidado, a seguinte redação:

"Art. 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do art. 11."

Da mesma lei é o dispositivo seguinte:

"Art. 2º A retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, de que trata o art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada por esta lei, terá como limite a data da vigência desta lei, enquanto não decorridos dois anos da sua vigência."

Merece, ainda, destaque que, com fundamento na referida lei, foi baixada a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 8-6-79, na qual foram aprovadas 28 Normas Regulamentadoras, dentre elas as de nºs 15 e 16, que disciplinam inteiramente a matéria em exame.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Eunice Michiles** — **Hélio Gueiros** — **Helvídio Nunes** — **João Calmon**.

PARECER Nº 104, de 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Sob exame o Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do ilustre Deputado Roque Aras, que modifica o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

Objetiva a proposição dar nova redação ao art. 3º do mencionado decreto-lei.

Ocorre, entretanto, que o Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, foi revogado expressamente pelo art. 5º da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que disciplina os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições insalubres e perigosas.

Assim sendo, opinamos pela prejudicialidade do projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Alcides Saldanha** — **José Lins** — **Américo de Souza** — **João Calmon** — **Roberto Campos** — **Jorge Kalume** — **Alexandre Costa** — **Carlos Lyra** — **Cesar Cals**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.
Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, de 1985

Da nova disciplina à política salarial e revoga a lei nº 7.238, de 29-10-84.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor monetário dos salários, neste compreendidos os adicionais e gratificações fixos, será corrigido automaticamente e trimestralmente, de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 1º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) será apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), sobre ele não recaindo expurgos ou redutores.

§ 2º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) publicará mensalmente a avaliação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação desse índice.

§ 3º O Poder Executivo deverá, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da vigência desta lei, promover a revisão dos métodos do cálculo do INPC, de modo que corresponda à variação do índice de custo de vida no curso de doze (12) meses.

Art. 2º Para fins de correção trimestral, tomar-se-á como marco inicial a data-base da categoria profissional, assim considerada:

a) a data de início da vigência das convenções ou acordos coletivos e/ou a data de início da vigência dos acordos ou decisões de natureza normativa;

b) a data do último reajustamento ou aumento salarial, ou, se inocerentes, a data de início da vigência do contrato de trabalho.

Art. 3º A correção monetária dos salários dos empregados admitidos após as datas-base, a que se refere o art. 2º, se fará na proporção dos meses contados a partir da data das respectivas admissões.

§ 1º No tocante às empresas que possuem quadros organizados em carreira ou planos de classificação, o fator de correção incidirá integralmente sobre os níveis, referências ou classes de salários.

§ 2º A correção monetária dos salários se fará na proporção das horas trabalhadas, quando o regime de trabalho do empregado for reajustado pelo número de horas trabalhadas no dia.

Art. 4º Aplicar-se-ão aos trabalhadores avulsos as regras dos artigos precedentes.

Art. 5º Ao empregado dispensado, sem justa causa, nos 30 (trinta) dias que antecederam à data em que faria jus à correção salarial, será assegurado um adicional equivalente ao montante do respectivo salário contratual, nele compreendidas todas as parcelas que perceberiam se em serviço estivesse.

Parágrafo único. Se, computado no tempo de serviço do empregado o aviso prévio cumprido ou indenizado, o termo final do respectivo contrato de trabalho ultrapassar a data de vigência da correção monetária do seu salário, a ele será garantido exclusivamente o reajustamento automático e trimestral.

Art. 6º Independentemente da correção automática e trimestral dos salários, poderão os empregados pelas respectivas entidades sindicais e o empregadores, pelas suas respectivas entidades sindicais, ou de per si, negociarem anualmente aumentos reais de salários, através de convenções ou acordos coletivos, ou pela via dos dissídios coletivos.

§ 1º Para o cálculo do aumento real dos salários, considerar-se-ão os seguintes fatores:

I — o acréscimo verificado na produtividade do correspondente ramo econômico ou das empresas interessadas;

II — a equitativa repartição dos lucros auferidos no exercício anterior pelo correspondente ramo econômico ou pelas empresas interessadas;

III — a taxa de acréscimo da produtividade nacional no correspondente ramo de atividade econômica, indicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

IV — a taxa de crescimento da produtividade nacional.

§ 2º Havendo dissídio coletivo, o sindicato representativo da categoria profissional poderá optar por qualquer dos fatores enunciados nos incisos I, II, III e IV, do § 1º deste artigo.

§ 3º A empresa não excluída de incidência do aumento, determinado neste artigo, poderá, na ação de cumprimento, compatibilizá-lo com suas possibilidades econômico-financeiras mediante prova idônea.

Art. 7º Defere-se legitimidade às entidades sindicais para, independentemente de outorga de poderes dos integrantes das respectivas categorias profissionais, postularem na Justiça do Trabalho, a correção monetária ou o aumento dos salários, assim como o cumprimento de quaisquer outras cláusulas inseridas em convenções e acordos coletivos de trabalho, ou de acordos ou decisões de natureza normativa.

Art. 8º O salário do empregado admitido na empresa durante a vigência da convenção ou acordo coletivo, acordo ou decisão de natureza normativa, terá como limite o salário reajustado ou aumentado do paradigma que, contratado antes da vigência dos instrumentos, estiver exercendo função idêntica, respeitado o princípio de isonomia salarial.

§ 1º Se não houver empregado paradigma na empresa, observar-se-ão as regras enunciadas no art. 3º desta lei.

§ 2º O empregado contratado para substituir o demitido sem justa causa não poderá receber salário inferior ao que este percebia na empresa.

Art. 9º A convenção ou o acordo coletivo de trabalho, bem como o acordo ou a decisão de natureza normativa, poderão fixar níveis salariais mínimos para os integrantes da categoria profissional, para os empregados das empresas interessadas ou para os exercentes de determinadas funções, passíveis de correção monetária trimestral ou de aumentos anuais.

Parágrafo único. Nenhum empregado poderá receber, no âmbito de incidência do respectivo instrumento e durante a sua vigência, salário inferior ao previsto neste artigo.

Art. 10. As taxas de reajustamentos e de aumentos reais dos salários poderão ser ultrapassadas, no trimestre ou no ano, por ato unilateral do empregador, por convenção ou acordo coletivo, ou por acordo ou decisão de natureza normativa, desde que o suplemento seja suportável pelas empresas e por estas absorvido sem repercussão nos preços dos produtos ou serviços.

Parágrafo único. A inflação da condição, imposta neste artigo às empresas, importará:

a) na suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

b) na revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 11. As empresas e entidades submetidas ao controle do Conselho Nacional de Política Salarial, como tal consideradas as que integram os órgãos de administração pública direta e indireta, sem prejuízo da correção trimestral automática, não poderão conceder aumentos reais de salários, por ato unilateral ou acordo coletivo, sem prévia consulta ao Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 1º A restrição prevista neste artigo não se aplica aos aumentos estipulados em convenções coletivas de trabalho, ainda que abranjam empresas ou entidades componentes da administração pública direta ou indireta, em face do princípio constitucional de isonomia.

§ 2º Também não se aplicará a restrição contida neste artigo à Justiça do Trabalho, na celebração de acordos

ou prolação de decisões normativas, em obediência à sua competência constitucional.

Art. 12. Os critérios de correção monetária e de aumento real dos salários previstos nesta lei aplicar-se-ão aos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Territórios, desde que regidos pela legislação do trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, tomar-se-á por data-base os meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 13. Para os fins desta lei e para todos os demais efeitos legais, computar-se-á no cálculo do salário mínimo o custo da previdência social a cargo do empregado.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta lei, a atualização dos pesos e valores dos cinco itens componentes da fórmula de cálculo do salário mínimo, a fim de que satisfaça, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.

Art. 14. O Parágrafo único do art. 82, o art. 118 e o art. 120 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 82.

Parágrafo único. O montante do pagamento em dinheiro não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo devido, se solteiro, viúvo ou divorciado, sem filhos, o empregado, e a 75% nos demais casos.

Art. 118. O trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo terá direito a reclamar do empregador a complementação em dobro.

Art. 120. Aquele que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário mínimo será passível de multa de 10 (dez) valores-de-referência, elevada em dobro na reincidência."

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, e as demais disposições em contrário.

Justificação

Objetiva o presente anteprojeto de lei elaborado com base em trabalho do Conselho Federal da OAB que também o justifica, recompor, na medida do possível, o poder de compra dos assalariados aviltado pela política salarial que se instalou a partir de 14-7-64 (Decreto nº 54.018) como apêndice de uma política econômica ortodoxa de combate à inflação (Programa de Ação Econômica do Governo — PAEG). Tal política tinha e tem como principal alvo o controle dos reajustes e aumentos salariais, através de órgãos, fórmulas aritméticas e fatores de correção monetária, que anulam, na prática, a eficácia da negociação (convênções e acordos coletivos) e subtraem na Justiça do Trabalho e poder normativo (acordos e decisões de natureza normativa), tornando letra morta os artigos 6º, 66 e 142 da Carta Constitucional em vigor.

Tal política agravou-se com os inconstitucionais Decretos-leis siameses nºs 2.012, 2.024, 2.036, 2.045, 2.064 e 2.065, aqueles rejeitados pelo Congresso e este revogado pela Lei nº 7.238/84 em pleno vigor.

Pois bem (!), a lei "nova" não restabeleceu o poder aquisitivo dos trabalhadores (art. 2º, I); abrandou mas não eliminou o achatamento da remuneração dos assalariados da classe média (art. 2º, II). E o que é sumamente grave: manteve sutilmente o inoculado germen ideológico da "americanização" do sistema jurídico-trabalhista (art. 11 e parágrafos), alimentado pelo Decreto nº 88.984/83, cujos mecanismos para a implantação dessa ideologia subsistem, além de ter exacerbado a inconstitucional ingerência do Poder Executivo no Poder Judiciário Trabalhista (arts. 6º e 142 da CF).

Partindo dessas premissas, que são verdadeiras, porque apoiadas em dados, deduzidos e comprovados por pesquisas oficiais e oficiosas, referendadas também por recentes acordos do Tribunal Superior do Trabalho (Cfr. TST-DC-10/84 e TST-DC-11/84), procurou-se, no anteprojeto, reduzir o descompasso entre a taxa de inflação, medida pelo IGP e o Índice Nacional de Preços

ao Consumidor (INPC), mediante a adoção das seguintes regras:

a) encurtamento do prazo de correção monetária de 6 (seis) para 3 (três) meses;

b) revisão dos métodos de cálculo do INPC;

c) estipulação de um índice de 110% (cento e dez por cento) para a faixa mais carente dos assalariados (até três vezes o salário mínimo) e de 100% (cem por cento) para as demais faixas, minorando-se a estagnação do salário mínimo sem os efeitos negativos do achatamento do salário-real-médio;

d) revitalização dos pesos e valores do salário mínimo a fim de que este atenda às necessidades mínimas do trabalhador e de sua família (Conv. nº 131 da OIT, ratificada pelo Brasil, é art. 165, I, da C. Federal).

O ideal seria que se fixasse como fator da correção monetária dos salários a taxa de inflação, tal como preconizado pelo Presidente Tancredo Neves em entrevista televisada e publicada em todos os jornais de grande circulação. Pela impossibilidade de ordem técnica de utilizar-se o IGP como fator de correção dos salários, cumpre serem corrigidos os critérios de elaboração do INPC, torcidos pelos expurgos e redutores e pela própria metodologia aplicada na sua fixação pelos órgãos competentes, para que traduzam, se não a efetiva taxa de inflação, pelo menos o índice de custo de vida. Daí a introdução de norma com esse objetivo.

De sublinhar que, os indicadores oficiais, republicados no *Jornal do Brasil*, *O Globo* e *Gazeta Mercantil*, dentre outros jornais, evidenciam que o INPC não corresponde, no mês, no trimestre, no semestre e no ano, sequer o índice de custo de vida quanto mais a taxa de inflação.

Nos doze meses, compreendidos entre novembro de 83 a novembro de 84, apenas para dar um exemplo, o INPC atingiu a taxa de 194,74%, ao passo que o IGP (taxa de inflação) alcançou, nesse período, o índice de 215,1%, o custo de vida o de 204,4% e a correção cambial o de 215,402%. Mesmo com a alteração do ICC, a variação do IGP em fevereiro — indicador oficial da taxa de inflação — que teria sido de 11,5%, atingiu 10,2%, formalmente anunciado, sendo que o INPC de fevereiro não passou de 9,84% (Cfr. "GAZETA MERCANTIL" de 4-3-85 e 6-3-85 e *O Globo* de 5-3-85).

De outra parte, procurou-se, no anteprojeto, incentivar a negociação coletiva, vinculando-se os aumentos à produtividade na atividade econômica e nas empresas, à lucratividade das empresas, à produtividade nacional na atividade econômica e à produtividade nacional, adotando-se como parâmetros regras estatuídas no "Anteprojeto de Atualização da CLT", elaborado pela Comissão Interministerial então presidida pelo Ministro Arnaldo Sussekind, com uma singularidade: ajuizado o dissídio coletivo, a entidade sindical suscitante poderá valer-se de um daqueles critérios, para, se for o caso, evitar a delonga da ação coletiva provocada por perícia técnico-contábil.

Visou-se, também, restabelecer a competência constitucional dos tribunais trabalhistas para conceder reajustes e aumentos além das taxas oficiais a fim de compensar a perda do poder aquisitivo, desde que absorvidos pelas empresas e não repercutam nos preços dos produtos e dos serviços, consagrando-se, nesse passo, fórmula preconizada pelo Projeto de Lei do Senado, apresentado pelo Senador Aloysio Chaves em 27-8-79, que dispunha sobre "as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho", e, bem assim, sobre "o exercício do direito de greve".

Seguindo a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial, estipulou-se o salário da categoria profissional, obedecido o princípio de isonomia salarial, regulou-se os níveis salariais mínimos e disciplinou-se o salário do substituto quando demitido o substituído sem justa causa, quer pela via de negociação coletiva, quer pela do dissídio coletivo, tomando-se como vetor regramento também inscrito no mencionado "Anteprojeto de Atualização da CLT".

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.238, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC;

II — acima de 3 (três) salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos).

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrido nos seis meses anteriores.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

Art. 3º A correção de valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independerá de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1º Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, publicada no mês anterior.

§ 2º Será facultado aos Sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1º Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou, na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6º A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial será calculada proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

§ 1º Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no art. 2º desta Lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo-hora.

§ 2º (Vetado.)

Art. 7º A correção monetária a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais pré-ajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8º A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas entidades sindicais, será efetuada de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Art. 10. Ficam mantidas as data-bases das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e de estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão reajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11. Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, fica ainda facultado complementar a correção de salário a que se refere o inciso II do art. 2º desta Lei até o limite de 100% (cem por cento.)

§ 1º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para a correção e o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justificarem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3º Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 12. Parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do produto interno bruto — PIB, real per capita.

Art. 13. As empresas não poderão repassar para os preços de seus produtos ou serviços a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo anterior, sob pena de:

I — suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II — revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 14. Garantida a correção automática prevista no art. 2º desta Lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as entidades governamentais cujo regime de remuneração do pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar, as empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público, as concessionárias de serviços públicos federais e demais empresas sob controle direto ou indireto do Poder Público somente poderão celebrar contratos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, compete a este rever os salários, inclusive taxas de produção.

§ 3º A inobservância das disposições deste artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá, a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar, para os infratores, inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de con-

fiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

§ 4º Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade referida no caput deste artigo, quando couber se sob pena de inépcia, a petição inicial será acompanhada de parecer do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, relativo à possibilidade, ou não, de acolhimento, sob aspectos econômico e financeiro da proposta de acordo.

§ 5º O parecer a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela prova documental de que, tendo sido solicitado há mais de 30 (trinta) dias, não foi proferido pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

Art. 15. As categorias cuja data-base tenha ocorrido nos últimos três meses anteriores a vigência desta Lei, será facultada a negociação de que trata o art. 11 quando da próxima correção automática semestral de salários, para vigor no semestre subsequente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 24 a 42 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Brasília, 29 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Esther de Figueiredo Ferraz** — **Murilo Macêdo** — **Delfim Netto**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos sabemos do papel histórico que as Forças Armadas, na sua organização triministerial, têm desempenhado na garantia das intuições e da soberania nacional.

Mas, nem sempre temos assistido a unidade de pensamento entre os 3 ministros militares. Entretanto, sua missão constitucional é una e indivisível.

Assim reza a Emenda Constitucional nº 1 de 17-10-69, no seu art. 91.

“As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se a defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da Lei e da Ordem”.

A missão é única, seja para a força de terra de mar ou de ar.

As Forças Armadas se constituem os componentes da expressão militar do poder nacional.

Há uma só destinação e uma única tarefa, global e abrangente.

Já em 1952, o General Góis Monteiro dizia, referindo-se às Forças Armadas:

“Não criamos o Ministério da Defesa Nacional para realizar a coordenação político-administrativa, entretanto, tudo indica que a evolução natural das coisas conduzir-nos-á a adotar no futuro esta forma de centralização administrativa, já realizada pela maioria de outros países.”

De fato, as grandes potências militares, pelo elevado nível de preparo e vivência na administração e no emprego das Forças Armadas, adotam a colocação uniministerial.

Também nações vizinhas do Continente Sulamericano e economicamente pobres, utilizam um ministério único com maior ou menor grau de integração.

Pesquisa feita pelo Cel. R/1 Edmerson Maranhão ferreira, indica uma larga faixa de Nações que adotam a estrutura ministerial única: EUA, Canadá, URSS, Cuba, Paraguai, Uruguai, Equador, Peru, Bolívia, Chile, Venezuela, Colômbia, Japão, França, Portugal, Inglaterra, RFA, Egito, Iraque, Irã, Israel, África do Sul, Nigéria, Senegal, China, RDA, Tchecoslováquia, Hungria, Polô-

nia, Bulgária, Romênia, Iugoslávia, Índia, Paquistão, Vietnã, Coreia do Sul, Laos, Camboja, Tailândia, Coreia do Norte, Albânia, Burma, Mongólia, além de outros.

Por outro lado, analista militar, Cel. Sérgio Carrilho Pinto, em artigo publicado na revista *Nação e Defesa* revela as seguintes vantagens com a unificação realizada no Canadá:

“1 — Considerável redução na percentagem do orçamento para pessoal. A nova organização permitiu reduzir a necessidade de mão-de-obra nos quartéis-generais, escolas, fábricas militares etc, tornando possível uma redução de 20% do pessoal.

2 — Expansão da percentagem do orçamento em gastos com material.

3 — Melhoria e rapidez do processo de tomada de decisão.”

Abro hoje, Srs. Senadores, para discussão, a integração forte das Forças Armadas através da proposta que farei, oportunamente, apresentando um Projeto de lei criando o Ministério da Defesa.

Sei que um País de dimensões continentais como o Brasil, de grande maritimidade, jamais pode deixar de ter forças de mar, terra e ar fortes para defesa do Território Nacional.

Mas a tendência observada ao longo do tempo foi a busca da auto-suficiência de cada força e a perda das missões executivas do Estado Maior das Forças Armadas que passou a ser um órgão de assessoramento do Presidente da República.

O Brasil atravessa uma crise de pobreza de recursos financeiros. Há de se racionalizar a ação administrativa, buscando a otimização dos resultados.

A reforma administrativa, implantada pelo Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, visualizou o emprego de moderna administração.

O Capítulo VI - do Título XIV, do referido Decreto-lei já orientava a evolução da organização triministerial das Forças Armadas, para a solução uniministerial.

No art. 168, do aludido Capítulo VI, intitulado “Da Integração das F. A.”, se encontra: “O Poder Executivo promoverá estudos visando à criação do Ministério das F. A., para oportuno encaminhamento ao Congresso Nacional”.

O Decreto-lei nº 200 também fortalece o EMFA, dispondo, no art. 50: “Propor os critérios de prioridade para aplicação dos recursos destinados à defesa militar”.

De fato, tinha razão o Presidente Castello Branco quando propôs esta função para o EMFA pois não há guerra diversificada. Já, há muito tempo, as guerras se travam simultaneamente no mar, ar e terra. Já passaram os tempos em que as guerras eram isoladas.

Era visão doutrinária dos primórdios da humanidade lançar a força terrestre contra a força adversa. Cada força singular travava a sua própria guerra particular.

Com a evolução do armamento aconteceu uma nova visão do emprego integrado de elementos de terra, mar e ar.

O Decreto-lei nº 200 foi depois modificado pelo decreto-lei nº 900 de 29 de setembro de 1969 que revogou o capítulo VI — “Da integração das F.A.” e modificou o art. 50 que dava atribuições de coordenação do EMFA, restringindo ao campo de pesquisas, informações estratégicas e de mobilização das forças armadas.

Daí em diante voltaram a crescer as superposições de ações dos 3 ministérios militares, principalmente no campo do material bélico, pesquisas, engenharia e obras, saúde, administração do pessoal civil, informações, assistência social, finanças e orçamento, documentação e arquivo, produção de medicamentos, serviço militar, computação, assistência religiosa e relações públicas.

Não há dúvida de que a organização uniministerial eliminará as superposições da tarefa e dispersão de meios e esforços.

Haverá uma otimização de planos e programas decorrentes da centralização administrativa e, em consequência, uma grande redução de custos e economia em material e recursos humanos.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CESAR CALS — Ouço, com prazer, o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Eminentíssimo Senador César Cals, todos devemos ser, em princípio, otimistas, mas no particular não vejo como possa prosperar o projeto que V. Ex.^a oportunamente, oferecerá à Casa; que a proposição de V. Ex.^a se choca frontalmente com a orientação do atual Governo, que tem a maioria parlamentar. Enquanto V. Ex.^a, citando os exemplos de dezenas de países, entende que deve haver uma unificação nas Forças Armadas, que seja criado o Ministério da Defesa, o atual Governo criou vários ministérios, desdobrou ministérios. O próprio Governo do Distrito Federal está seguindo as pegadas do Governo Federal, está criando também novas secretarias. Estamos vivendo, hoje, uma época de multiplicação e não de redução de órgãos. Era essa a lembrança que gostaria de deixar inserida no discurso de V. Ex.^a

O SR. CESAR CALS — Reconheço, nobre Senador Helvídio Nunes, que o assunto não será muito fácil. Mas não tem sentido, no meu entender, as Forças Armadas terem auto-suficiência de cada uma dessas funções — até produção de medicamentos, pesquisas, engenharia; quer dizer, são assuntos que podem servir a todas as Forças Armadas. Embora a tendência do atual Governo seja a multiplicidade ou a multiplicação dos órgãos, entendo que deveremos, como homens que estamos, dentro daquela filosofia do Presidente Tancredo Neves, de não gastar, entendo que a superposição de órgãos é gasto, não é investimento. Então, se é que realmente está inibido dessa filosofia de administrar bem a escassez de recursos, acho que o Congresso Nacional deverá apreciar e, se for o caso, votar, que seja vetado pelo Presidente José Sarney, já que o veto tem sido administrado até com previsões sobre o veto.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CESAR CALS — Ouço, com prazer, o nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador César Cals, ao contrário da respeitável opinião do Senador Helvídio Nunes, entendo que a proposta de V. Ex.^a pode proliferar no Congresso Nacional, e até com êxito surpreendente e inovador, de vez que, nos últimos vinte anos se tornou perigoso, se tornou até um tabu o Congresso Nacional tomar iniciativa de leis referentes à organização e funcionamento das Forças Armadas. Entendo que V. Ex.^a, com a experiência que traz nesse setor, poderá restaurar no Congresso Nacional a iniciativa legislativa, no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento o aprimoramento do funcionamento dessas instituições nacionais permanentes. Recordo a V. Ex.^a que o Congresso Nacional, inclusive em tempos não muito distantes da nossa História, já teve, inclusive, poder de promoção de generais, de almirantes e de brigadeiros nas nossas Forças Armadas, sendo o exemplo mais recente, há cerca de vinte anos, a histórica promoção do General Olímpio Mourão Filho, que teve como cenário, como palco e como iniciativa o próprio Congresso Nacional. De sorte que, afastando essa síndrome antigovernamental de que S. Ex.^a o Senhor Helvídio Nunes está possuído entendo, falando pela Liderança do Governo, que a proposta de V. Ex.^a é procedente. Ela pode aqui ser discutida, pode ser ampliada e a Nação e as Forças Armadas, em particular, ficarão sumamente agradecidas à iniciativa de V. Ex.^a e à participação do próprio Congresso Nacional brasileiro. Eram as considerações que me senti no dever de formular ao oportuno pronunciamento de V. Ex.^a

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CESAR CALS — Em seguida à minha resposta ao nobre Senador Fábio Lucena, darei o aparte a V. Ex.^a

Agradeço a V. Ex.^a o aparte e o apoio. Estou trazendo realmente ao debate, porque se se puder racionalizar uma série de serviços que se repetem em cada uma das Forças singulares, poderemos até com o mesmo orçamento dar melhores condições de equipamento a essas forças. Não adianta ter um número grande de militares no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, sem equipa-

mentos, porque aí não poderiam cumprir as missões que lhe são confiadas.

Recordo aos nobres Senadores Fábio Lucena e Helvídio Nunes que o problema das Malvinas foi exatamente esse: Forças numerosas, sem equipamentos, sem condições de emprego, e, então, um contingente enorme foi apreendido por um contingente pequeno, bem equipado.

Assim, acredito que realmente o que se deseja não é tirar o poder de cada Força, mas racionalizar a organização administrativa, evitando superposições e, portanto, dando até melhores condições para cada uma das ações que vão ser centralizadas.

Ouçó o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Peço permissão de V. Ex.^a, nobre Senador César Cals, para fazer uma observação que está fora do contexto do seu discurso, mas é que o Senador Fábio Lucena fez uma pequena provocação e não quero, absolutamente, deixá-la sem resposta. Na realidade, como quase todos, tenho os meus males, talvez mais do que os outros, mas um eu não tenho: é o de natureza política. Até pouco tempo, integrei a Bancada do Governo; agora, participo da Bancada da Oposição. Não sofro de síndrome absolutamente. O que, na realidade, marca o meu caráter é que ele não está sujeito a conveniências, muito menos a "chuvas e trovoadas".

O SR. CESAR CALS — Tenho certeza que não só o nobre Senador Fábio Lucena, mas toda esta Casa admiram o caráter e a maneira como V. Ex.^a se comporta como político, como homem público e como Senador.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex.^a me permite um rápido aparte?

O SR. CESAR CALS — Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Fábio Lucena — Apenas para registrar, com sua permissão, com referência à sua preocupação com relação à capacidade de força de cada uma das unidades que, em recente livro lançado, por sinal, na Câmara dos Deputados, um Coronel do Exército faz uma observação interessante: quando da frustrada tentativa de invasão do Uruguai, ao tempo do Governo do General Médici, o Ministro Márcio de Sousa Mello, da Aeronáutica, que não fora consultado a respeito do plano que o Coronel diz ser de autoria exclusiva do Exército, dizia, naquela época, que a Aeronáutica não poderia participar de um operação daquela natureza porque não dispunha nem, se que, de capacidade de 6 horas de voo; quer dizer, o objetivo do projeto de V. Ex.^a é muito mais amplo, qual seja integrar o Congresso Nacional com a capacidade operacional de defesa da Pátria pelas nossas gloriosas Forças Armadas. Com relação à observação do Senador Helvídio Nunes, é lamentável que S. Ex.^a não viva ao calor de chuvas e trovoadas porque o Nordeste, que S. Ex.^a tão bem aqui representa, neste momento está exatamente sob o impacto de chuvas, trovões e relâmpagos.

O SR. CESAR CALS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a no que diz respeito ao exemplo de que é melhor ter Forças Armadas menores e bem equipadas do que Forças Armadas que não estejam em condições de operar.

Continuando, Sr. Presidente:

Trago, pois, Srs. Senadores, a idéia de criação de um Ministério da Defesa para debate. Sei que não havendo ainda esta mentalidade nas forças singulares, a integração via uniministerial, terá de ser realizada em etapas.

Creio que há necessidade de se estabelecer uma doutrina militar evitando a manutenção do isolamento operacional, logístico e de pesquisa de cada força singular. Concluo, invocando o General Mac Arthur:

"A grande lição para o futuro é que o sucesso na arte da guerra depende da completa integração dos ramos. Na unidade estará a força militar."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, como Líder do PFL.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso, como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Na sexta feira passada, assistimos, na cidade de Recife, à posse do novo Superintendente da SUDENE, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares, engenheiro, nascido no Maranhão, tem dedicado o Dr. José Reinaldo toda a sua vida profissional ao exercício de funções as mais diversas, iniciando, em 1969, como Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, quando Governador do Estado o Presidente José Sarney. Mas tarde, Secretário de Viação e Obras Públicas do Maranhão, Secretário de Planejamento do Maranhão a seguir, para, enfim vir para Brasília desempenhar a função de Diretor-Superintendente da NOVACAP e, depois, Secretário de Viação e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal.

De 1979 até recentemente, o Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares desempenhou as elevadas funções de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS. Em todos esses cargos, Sr. Presidente, o Dr. José Reinaldo se houve da melhor forma possível, sempre desempenhando, com capacidade e inteligência, as missões que lhe foram confiadas.

Após a posse do novo Superintendente da SUDENE, que contou com a presença dos Governadores dos Estados da Região, aquele Órgão recebeu a visita do eminente Presidente da República José Sarney, que imbuído do espírito nordestino, Região que o viu nascer, no Maranhão, e sentindo as agruras por que passam as populações mais necessitadas daquele setentritão brasileiro, pôde traduzir, em palavras e em gestos, a expressão maior do seu sentimento que o levou à Presidência da República.

Para que conste dos Anais da Casa, Sr. Presidente, de-sejo, na condição de Líder do Partido da Frente Liberal, ler o discurso proferido, na ocasião, pelo eminente Presidente José Sarney.

"Este não é um tempo de promessas. É um tempo de trabalho e realizações.

É com emoção que volto ao Recife e me reencontro com o Nordeste. Aqui estão minhas raízes, aqui me preparei para a vida pública, aqui conheci a pobreza, vi o homem superar-se a si mesmo nas adversidades. Não há povo mais sofrido. Por vezes obrigado a dispersar-se, fustigado pela fome, nele não morre o sentimento de terra, que aparece de maneira mais tocante no verde das folhas, mal começando a brotar. Tem a persistência da onda, retrocede e volta; para lutar, para ficar, fiel às suas origens. Serenidade e paciência de pernambucano, recebi da gloriosa lição de minha mãe, de Correntes; da Paraíba, os meus avós; de Ingá do Bacamarte e de Alagoa Grande, do Maranhão, o chão molhado dos rios, que se enroscam na planície e nos alagados, o gosto dos bens espirituais.

Em nossa casa jamais faltaram livros na estante e ouvidos para ouvir o clamor dos humildes.

Este é um tempo de verdade.

Eu sou parte desse povo de andantes que, na síntese geográfica, deixa de ser terra para ser sentimento. O Nordeste é um estado de espírito.

É o maior problema do País, mas hoje já é também apreensão internacional. Está na consciência de todos. É prioridade, mas é mais do que isso, é necessidade. Sobreviveu como exportador de mão-de-obra barata e pode ver-se a transformação do que era reivindicação justa em amargura, ressentimento e ameaças de apartação. Mas aqui se encontra nossa mais poderosa força histórica e cultural.

É o Brasil popular, heróico. É a grandeza do homem, do trabalho árduo e de uma região de potencialidades imensas.

Nordestinos:

Não venho aqui para repetir a retórica dos convênios. Venho para dar ordens de presidente. E vê-las obedecidas. O Nordeste vai funcionar. O Nordeste vai ser Brasil.

A Sudene precisa reviver. Será autarquia especial para recrutar de novo os nossos melhores talentos. Será fonte de debate, germinadora de soluções, prestígio e força.

Assinamos o chamado Nordeste, com investimentos da ordem de 12 bilhões de dólares, mas ele precisa de ajustamentos estratégicos. Vamos discutí-lo e, em debate amplo e participativo, melhorá-lo.

Hoje, tratamos de outra dificuldade. Aos problemas da estiagem somaram-se os problemas da chuva. A natureza, depois de castigar o chão sedento, na maior seca do século, abriu as comportas do céu, e arreventou os açudes, castigou plantações, cidades, pontes, estradas. E do homem sofrido, rio abaixo, levou o gado, os trastes e a casa.

Mas não é a natureza a responsável pelas injustiças sociais nem foi ela que criou as distorções econômicas. Esse quadro é produto das opções que o País não devia fazer e fez. Não incorreremos nos mesmos erros.

O Governo federal aplicará na reconstrução imediata do desastre das enchentes três trilhões de cruzeiros. Iremos acompanhar desempenhos, supervisionar, cobrar os resultados.

Meus Senhores,

Asseguro-lhes que aqui no Nordeste não haverá corte de verbas. E peço licença, neste momento, para usar a linguagem simples e sincera do povo nas nossas feiras: fazer corte nos recursos aqui do Nordeste seria o mesmo que tirar pão da boca de cego.

E os incentivos estão sendo estudados para ser aprimorados, jamais violados.

Precisamos rediscutir projetos e alternativas. Precisamos motivar a administração pública, modernizá-la. Precisamos juntar nossas mãos aos governadores, firmemente, e trabalhar juntos. Precisamos ouvir a voz dos que contestam e questionam. Eles também ajudam a encontrar soluções. Vamos enfrentar a questão da terra, enfrentar a desgraça do homem. Enfim, viver a aventura de um processo de desenvolvimento humano e criador.

A Nova República não é só esperança. Já demonstrou que é mudança. Restauramos as eleições diretas, o voto do analfabeto, as eleições nas capitais, dobramos o salário mínimo e a prioridade do Governo é o problema social. Cumpriremos todos os nossos compromissos: em 1986 teremos a Assembleia Nacional Constituinte. Criamos o Plano de Emergência, pela primeira vez tivemos dotações disponíveis para a agricultura — cerca de oito trilhões de cruzeiros —, trabalha-se dia e noite. Não existem mais descansos, calendários, nem horas. Estamos brigando sério com a inflação, agora nos 7%. A voz do povo é respeitada, os direitos humanos são sagrados.

Só nos falta uma presença, só nos ressentimos de uma força: a ausência de Tancredo Neves. Aqui ele passou, deixou idéias, solidariedade e amor. Quanto a mim, declaro: as minhas deficiências serão supridas por aquelas qualidades que aqui no Nordeste fazem grande o nosso caráter: determinação, coragem, garra para enfrentar desafios, forças para vencer os deuses da tempestade. Reafirmo e concluo: Não vim aqui para prometer. Vim para fazer. Muito obrigado."

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Com muito prazer.

O Sr. Cesar Cals — Quero cumprimentar V. Ex^a por trazer o discurso do Presidente José Sarney, por ocasião da posse do Superintendente José Reinaldo Carneiro Tavares, na SUDENE, em quem nós temos muita esperança, porque é um homem do Nordeste e conhece a parte executiva, já que foi Diretor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento. Quero destacar dois ou três pontos desse pronunciamento do Presidente José Sarney porque, como nordestino, gostaria de realimentar minhas esperanças. O primeiro deles é aquilo que S. Ex^a disse, que "este não é um tempo de promessas". De fato, nós, nordestinos, já estamos cansados de promessas; é hora de ação. Fiquei muito satisfeito em que ele possa transformar a SUDENE em autarquia especial e que ela, como autarquia especial, consiga mobilizar um corpo técnico que possa estar à altura da análise dos problemas e encaminhar melhores soluções. Anotei que Sua Excelência o Senhor Presidente da República vai liberar para o Nordeste três trilhões de cruzeiros para um programa de recuperação da Região e que vai acompanhar o desempenho e cobrar resultados — é muito importante, pois, na verdade, até aqui, os recursos não estão chegando ao Nordeste; e quem diz isto é o próprio Ministro da

Desburocratização, auxiliar direto do Presidente José Sarney. Anotei também a promessa de S. Ex^a, e quero fazer um destaque, para registrar nos Anais deste Senado, de que não haverá corte de verbas no Nordeste. Entendo isso como global; não é só verba para a SUDENE e sim verbas para as hidrelétricas e para todas as obras em andamento no Nordeste. Considero muito importante, por isso, quero fazer o registro, um vez que a nós, que fazemos oposição, cabe cobrar do Presidente da República as promessas que faz. S. Ex^a diz que não é mais tempo de promessas. Então, anotei que não vai haver corte de verbas para o Nordeste. E quando se diz que no Orçamento da República vão ser cortados 10%, entendi que isto significa que o Nordeste está excluído desses 10%. Porque foi proposta do Ministro Francisco Dornelles cortar o Orçamento em mais 10%. Entendi que o Nordeste está excluído, porque S. Ex^a o Presidente da República, como nordestino, disse que não haverá — forte a palavra; anotei aqui e registrei — "Não haverá corte de verbas para o Nordeste". Por outro lado, verifiquei que S. Ex^a abordou o assunto de incentivos fiscais, que fora objeto de muitas preocupações nas Bancadas Norte e do Nordeste; inclusive, aqui no Senado, propusemos que o Norte e o Nordeste fizessem uma frente contra a modificação desses incentivos fiscais. Diz S. Ex^a, em palavras que anotei: "Os incentivos serão aprimorados, jamais violados". Palavras dele. É muito importante. De modo que esses destaques que faço do pronunciamento de S. Ex^a, que V. Ex^a em boa hora registra no Senado, é para que nós, nordestinos, reacendamos nossas esperanças. Lembraria, ainda que ouvi o Governador Roberto Magalhães ler para o Exm^o Senhor Presidente José Sarney uma faixa que os populares colocaram e que representa o que vai na nossa alma: "Nordeste: agora ou nunca!"

O Sr. Lomanto Júnior — Frase minha!

O Sr. Cesar Cals — Frase que o Senador Lomanto Júnior pronunciou em discurso aqui nesta Casa. Então, quero dizer que, com o pronunciamento do Presidente José Sarney, reacendemos nossas esperanças que, assim como Sua Excelência está acompanhando o emprego das verbas, estamos acompanhando também o cumprimento das promessas que ele fez em tão boa hora.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Nobre Senador Cesar Cals, ouvir V. Ex^a falar de José Sarney é uma satisfação, porque V. Ex^a o conhece muito bem. E aqui busco origens de 1966, quando o Presidente José Sarney, então Governador do Maranhão, tendo a visão do estadista, já trazia V. Ex^a para o Maranhão,...

O Sr. Cesar Cals — Muito obrigado!

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — ...nomeando-o Presidente da CEMAR — Centrais Elétricas do Maranhão, cargo que V. Ex^a tão bem desempenhou. E se hoje temos um excelente serviço de energia elétrica, com redes totalmente modernizadas, devemos ao trabalho hercúleo de V. Ex^a àquela época. Recordo-me ainda, nobre Senador Cesar Cals, do encontro que tivemos — o Presidente José Sarney, eu e V. Ex^a — no Rio de Janeiro, quando José Sarney, então Governador do Maranhão, buscava elevar o seu auxiliar da época a Ministro das Minas e Energia. Como vêem V. Ex^as, a premonição do Presidente José Sarney já via, naquele engenheiro inteligente, probo e trabalhador, o homem que mais tarde viria a ser exatamente Ministro das Minas e Energia e também Governador do Estado do Ceará!

Com as minhas palavras, nobre Senador Cesar Cals, de apreço e de homenagem a V. Ex^a, eu queria dizer que, na verdade, há de se reacender ou se realimentar as suas esperanças, porquanto as palavras do Presidente José Sarney, que foram produto da observação de V. Ex^a, no seu aparte, são exatamente as seguintes: "Asseguro-lhes que aqui no Nordeste não haverá corte de verbas".

E, com relação aos incentivos, declara:

"E os incentivos estão sendo estudados para ser aprimorados, jamais violados."

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Com o maior prazer!

O Sr. Jutahy Magalhães — Exatamente sobre esta frase que V. Ex^a acabou de citar — "que aqui no Nordeste não haverá corte de verbas" — eu lembraria a V. Ex^a que, originalmente, a contrapartida brasileira, incluída no orçamento, para aplicar no Projeto Nordeste, era de 450 bilhões mas, devido ao corte de 25%, passou para 337 bilhões. Como dizia o Presidente José Sarney, fazer cortes nos recursos no Nordeste seria o mesmo que "tirar pão da boca de cego." Estão tirando pão da boca de cego!

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Sr. Senador, ninguém mais do que V. Ex^a pode reclamar sabedoria a respeito do Nordeste. V. Ex^a, com a sua inteligência e capacidade, membro de uma família que se tornou legenda no Nordeste brasileiro, tem capacidade de discutir um assunto deste com tanta seriedade e com tanta propriedade. Mas, o Presidente José Sarney, quando fez essa afirmação, a fez consciente. Até porque, ele, como Governador do Maranhão, no quinquênio 65/70, integrou o Conselho Administrativo da SUDENE e, de lá para cá, acompanhou atentamente o desenvolvimento das atividades daquele Organismo e, em particular, do tratamento que recebiam os Estados nordestinos.

Tenho certeza que a palavra empenhada por S. Ex^a será cumprida, mesmo porque, após o compromisso assumido, ele declarou que iria também fiscalizar. E, a respeito do que eu dizia, no discurso de sexta-feira, já ouviamos de S. Ex^a uma frase: "Vamos enfrentar a questão da terra, enfrentar a desgraça do homem".

Como vê V. Ex^a, Sr. Presidente, essa frase não ficou solta e perdida no discurso de Recife. Ontem, vimos o eminente Presidente José Sarney, no conclave que abrigava as classes trabalhadoras rurais, já anunciar uma efetiva e real reforma agrária.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos a consciência de que aquele discurso proferido do Recife e que recebeu aplausos unânimes de quantos ali se encontravam, interrompendo por dezenas de vezes o pronunciamento de S. Ex^a, temos certeza, Sr. Presidente, de que o Nordeste brasileiro vai viver novos dias.

O Sr. Fábio Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Com prazer!

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Américo de Souza, desejo, em nome do PMDB, congratular-me com V. Ex^a pelo importante pronunciamento que vem de fazer nesta tarde, aqui no Congresso Nacional. Desejo recordar a V. Ex^a que o discurso mais comovente que se fez sobre o Nordeste não foi o do Presidente José Sarney, que não é bem um discurso; para aqueles que leram, ouviram e viram aquele pronunciamento, nele entenderam não uma carta de intenções, mas uma carta de solenes compromissos para com o Nordeste. De fato, o discurso mais emocionante — tive o cuidado de ler tão logo terminou a fala do Presidente José Sarney — foi proferido pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici, no dia 6 de julho de 1971, no Recife, quando S. Ex^a lançou o Programa de Integração Nacional. Aquele, sim, foi um discurso comovente; o Presidente Médici disse: "houve quem me aconselhasse a não vir". Ele, Presidente da República, querendo ir ao Nordeste, foi aconselhado, por seus assessores íntimos, a não ir àquela Região. E aquele discurso não passou, decorridos quinze anos, desde que pronunciado, de mais uma bela peça literária em relação ao sofrido Nordeste brasileiro, pois, nos últimos anos, os problemas do Nordeste se agravaram, acredito, muito mais do que nos últimos 150 anos, mesmo depois que D. Pedro II ofertou o anel da própria Coroa Imperial para ajudar na solução do dramático problema nordestino — isto faz precisamente 100 anos. Quero enfatizar, nobre Senador, que, se o Congresso Nacional não passar a controlar os cortes no Orçamento, ninguém poderá impedir que haja corte de verbas para o Nordeste — esta, a triste, cruel, porém, indiscutível realidade! Ora, o Congresso aprova o Orçamento fiscal da União Federal; logo, não se admite que possam haver cortes no Orçamento sem prévia anuência do Congresso Nacional. É preciso, por conseguinte, que o Congresso veja restaurada esta sua prerrogativa, reconquistar este poder de controlar a aplicação total do Orçamento nos seus acréscimos, elevação de arrecadação ou de seus cortes para contê-lo de possí-

veis déficits. Por outro lado, o Presidente da República faz uma aligeirada referência ao problema agrário da Região Nordeste. É aí que reside o problema de todos os problemas, o problema do Nordeste reside na sua arcaica e medieval estrutura fundiária. Essa estrutura data já de mais de 400 anos e não é possível que ela, com a mesma aparência de gleba medieval, em que o nordestino é hoje encarado, como há 400 anos, como um servo da gleba, não é possível, eminente Senador, que essa estrutura agrária do Nordeste continue a resistir à investida de eficaz e eficiente reforma agrária, sem traumas, como diz o Presidente da República, mas reforma agrária para democratizar o problema da terra nordestina. Quanto à afirmativa do eminente Senador Jutahy Magalhães, é preciso registrar no seu discurso, com sua permissão, nobre Senador, que na solenidade realizada na SUDENE, no Recife, o primeiro ato do Presidente da República foi assinar decreto de criação de um Programa de Assistência ao Nordeste, que abriu imediatamente um crédito de 3 trilhões de cruzeiros para o biênio 1985/1986, verba não prevista no Orçamento. Por outro lado, o mesmo decreto prevê que, ao longo deste ano, vale dizer, destes sete meses que faltam para concluir o ano de 1985, o mesmo decreto prevê que o Nordeste deve receber, este ano, um total de 1 bilhão, 41 milhões e 400 mil cruzeiros à conta do Tesouro Nacional, para auxílio às suas facetas emergenciais. Logo, pelo que me parece e pelo que pode parecer a qualquer raciocínio que queira primar pela lucidez na interpretação dos fatos, lucidez do posicionamento do eminente Senador pela Bahia que, serve de espelho para o Senado, quer-me parecer que, além de não estar havendo corte de verba, o que, na realidade, está acontecendo é a ampliação das verbas destinadas ao Nordeste. Concluindo, Sr. Senador, é preciso entender que o Presidente José Sarney assume um compromisso para com a Região Nordeste e que esse compromisso, sem dúvida alguma, vai ser cumprido, porque ninguém mais do que o Nordeste tem condições, no Senado Federal, de fiscalizar o cumprimento, não das promessas, mas dos compromissos do Presidente da República. Aqui, o Nordeste dispõe de 27 Senadores, vale dizer, mais de 1/3 da composição do Senado Federal. Eu só não concordo com uma afirmativa do Presidente José Sarney, a de que, "a partir de agora, o Nordeste vai passar a ser Brasil". Não, o Nordeste sempre foi Brasil! Agora, desde que o Presidente da República, nordestino, não aplique ao Nordeste um tratamento diferenciado e incessante no tratamento dos seus males. A Nova República ou a uma vindoura República jamais poderá resolver os problemas brasileiros, porque a pré-condição ou o pré-requisito básico para a solução do problema brasileiro é a solução do grave e dramático problema nordestino. Meus parabéns ao pronunciamento de V. Ex^a

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Nobre Líder Fábio Lucena, certamente que me alegro com aparte de V. Ex^a pela lucidez do seu raciocínio e pela inteligência que o profere. Mas me alegro também, nobre Senador Fábio Lucena, quando percebo que, na verdade, o Presidente José Sarney não foi ao Nordeste para comover, mas foi ao Nordeste para agir.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Ouço o eminente Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador serei breve. Apenas para falar sobre os três bilhões de cruzeiros do Nordeste. Vê V. Ex^a que esses recursos fazem parte do chamado Plano de Emergência que num total de doze trilhões de cruzeiros, o Governo Federal fala que vai aplicar nos dezoito próximos meses. São recursos retirados do orçamento, são recursos, portanto, orçamentários em que o Presidente buscou dar atenção a certos programas emergenciais. E entre esses programas para o Nordeste, em todos os programas de emergência estavam reservados três trilhões de cruzeiros a serem aplicados. Mas os recursos sobre os quais falei que estão sendo cortados são os recursos provenientes de cortes generalizados, genéricos, feitos pelo Governo Federal, o que é um erro essa estória de se fazer sempre cortes orçamentários sem escolher as verbas que deverão ser retiradas. E neste caso foram feitos cortes genericamente e, dentre es-

tes foram retirados também as verbas destinadas ao Nordeste. Daí o Governo Federal estar fazendo um convênio com o BIRD, com o BID, com outros órgãos, para conseguir os recursos necessários, para ter dinheiro para os contratos feitos com esses organismos para aplicação do Projeto Nordeste. Então, o Projeto Nordeste para ter iniciado os seus trabalhos tem que passar por esta reformulação, neste novo contrato, feito com essas organizações internacionais, para permitir que os recursos alocados do orçamento para o Nordeste sejam considerados como a contrapartida do Governo Federal para poder receber os recursos internacionais. Então, V. Ex^a vê que foram cortados recursos. Agora, esses três trilhões já é outra estória que nós contaremos num futuro próximo.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre senador Américo de Souza, só para complementar, esses recursos não pertencem ao Projeto Nordeste, esses recursos foram retirados à conta do Tesouro Nacional.

O Sr. Jutahy Magalhães — Eu não falei isso, são duas coisas diferentes.

O Sr. Fábio Lucena — São diferentes. Mas, não são recursos do Projeto Nordeste.

O Sr. Jutahy Magalhães — O Projeto Nordeste é outra coisa.

O Sr. Fábio Lucena — O Decreto é claro "...esses recursos correrão à conta do Tesouro Nacional".

O Sr. Jutahy Magalhães — É do Plano de Emergência.

O Sr. Fábio Lucena — Eu reputo de fontes inespecíficas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Esses três trilhões são do Plano de Emergência.

O Sr. Fábio Lucena — Vale dizer, são acréscimos, no mínimo, de doações por dotações à região nordestina.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Srs. Senadores, a respeito dos apartes dados pelos eminentes Senadores Fábio Lucena e Jutahy Magalhães, gostaria eu de acrescentar pequenos tópicos. Na verdade, nobre Senador Jutahy Magalhães, quando o Governo fez contenção das despesas com cortes de verbas globais do Orçamento, genericamente fez com o sentido de diminuir a dívida interna e poder com isto conter a inflação, que já se encontrava em nível alarmante.

Com relação ao compromisso assumido de não cortar verbas do Nordeste, significa que as verbas e as dotações que não foram anteriormente suprimidas, por uma medida global, elas não mais serão cortadas e eliminadas dos seus pagamentos.

Os três trilhões de cruzeiros provêm de verbas de contingência, ou seja orçamentária.

Quanto à situação que se encontra aquela região, todos nós sabemos que ela é carecedora realmente da atenção dos administradores federais. E se o Presidente disse que o Nordeste vai ser Brasil é porque, em passado não remoto, todos nós nordestinos sempre achamos que o Nordeste era tratado como um pária, como um filho não legítimo, como se fora até uma região não pertencente ao nosso País.

Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o acerto das palavras do Presidente da República quando declara que o Nordeste vai ser Brasil.

Agradecendo a paciência dos eminentes colegas, eu gostaria de concluir, dizendo que as nossas esperanças no Presidente José Sarney deixaram o campo das nossas antigas lucubrações de discursos políticos e de comício, para entrar numa faixa de certeza absoluta de que elas serão realizadas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio). — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro que falará como Líder do PTB.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana passada, na Comissão Interpartidária, coube-me por idade, pelo mérito de ser o mais velho, presidir aquele órgão na ausência do eminente Presiden-

te, Senador Aloysio Chaves. Travou-se ali um importante debate e, principalmente, um emocionante debate, no sentido de que se deveria incluir na legislação a possibilidade das empresas privadas nacionais contribuírem para os partidos políticos, desde que o fizessem expressamente — e, no máximo, até 200 salários mínimos — e sujeitos à apreciação da Justiça Eleitoral, inclusive por denúncia de qualquer dos filiados. Houve 5 votos a favor e 5 votos contra. Coube-me, então, desempatar.

Referi-me a um episódio quando me coube a honra de presidir, na Câmara dos Deputados — e vai por quase 20 anos —, a Comissão de Constituição e Justiça. Um parlamentar americano que visitava a Câmara, naquele dia, ao fim da reunião da Comissão, me indagou qual era a empresa que eu representava no Parlamento brasileiro? Então eu disse para espanto seu, que não só eu, mas todos os meus colegas não representavam nenhuma empresa particular, nenhuma grande indústria ou entidade comercial.

Ele ficou muito assustado e disse: "Mas ninguém representa nada?" Respondi: "Não".

Sr. Presidente, levei o meu escrúpulo e, creio até ao excesso, porque em 53 anos de vida profissional jamais fui advogado de partidos, como se diz; sempre fui advogado do cidadão que bate à porta, ganha ou perde sua causa e vai embora, e chega outro ou não chega outro. Mas, me coube, então, desempatar e desempatei em favor da possibilidade de as empresas privadas nacionais contribuírem publicamente sem ser, como o hábito atual, por baixo do pano, para os partidos políticos existentes.

Fiquei esperando a repercussão que essa decisão teria. E folgo em verificar que apenas dois jornais da maior responsabilidade focalizaram o assunto. Um foi a *Folha de S. Paulo*, do dia 24 de maio que, no seu primeiro tópico, no seu primeiro editorial "Saber quem Paga", começa dizendo:

"Representa considerável avanço entre as diversas medidas propostas pela Comissão Interpartidária do Congresso, a sugestão de que as pessoas físicas e jurídicas tenham possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda para contribuição aos partidos políticos.

Confere-se, assim, um estímulo ao fortalecimento e amplitude das organizações políticas, ao mesmo tempo em que se estreitam os laços que as vinculam à sociedade civil. Nada mais necessário, tendo em vista a fragilidade das estruturas partidárias no Brasil, cuja atuação e presença junto aos cidadãos ainda se resume, muitas vezes, apenas às disputas eleitorais e aos entreveros parlamentares. Uma organização financeira vigorosa, o que a sugestão da Interpartidária permite, incentiva, seria um passo para superar essa debilidade.

Paralelamente, foi admitido o concurso de empresas e entidades na dotação de fundos para os partidos políticos, estendendo-se uma prática até aqui permitida somente às pessoas físicas. Não havia sentido, realmente, em manter a discriminação. Se todos podem contribuir, individualmente, para um partido, não há razão para que as pessoas jurídicas não o façam. A ameaça de que, com isso, o poder econômico viesse a assumir proporções indesejáveis na vida política nacional não é uma justificativa; só poderá ser dirimida se houver, antes de tudo, um efetivo controle da opinião pública sobre o desempenho e as vinculações de cada partido, mais do que através de um veto a contribuições, que nem por isso deixariam de existir, que deve ser exigido, na verdade, é que os partidos prestem contas à opinião pública de quais entidades, empresas e personalidades os estão financiando; e que, em função disso, sua atuação e mensagens sejam julgadas nas urnas, no que tiverem de sincero ou não, de subversivo ou descompromissado."

Lembro-me, Sr. Presidente, que houve um momento triste na história da política do País, quando uma instituição, se não me engano o IBADÉ, tentou financiar, ao menos, um grupo de candidatos às eleições.

Tive oportunidade de combater-essa tentativa, exatamente, pelo caráter de clandestinidade de que se caracterizava aquela iniciativa.

Combati, Sr. Presidente, porque achava que em vez de continuarem os partidos, às vésperas do pleito, fazendo coletas de recursos junto às empresas privadas, sem prestar contas à Justiça Eleitoral do que recebiam e como gastavam, ou ao Tribunal de Contas, melhor fora que essa contribuição fosse pública, expressa e contasse dos livros das entidades privadas.

Também o **Jornal do Brasil** diz o seguinte.

Vou ler apenas, como li no outro, alguns tópicos:

"A Comissão Interministerial que cuida da pequena reforma eleitoral, a fim de viabilizar este ano o pleito para prefeito das Capitais conseguiu empurrar, além da barreira reacionária, a questão do financiamento das campanhas políticas.

Os preconceitos preferidos pela hipocrisia foram derrotados na primeira ofensiva. A matéria irá à responsabilidade dos Congressistas, se o voto de liderança não passar-lhe à frente. As contribuições em dinheiro a candidatos e Partidos não maculam a prática da democracia, ao contrário do que sustenta uma certa ordem suspeita de argumentação. Pois a verdade é que as campanhas políticas impõem despesa a todos, e mesmo os que declaram horror à ajuda de terceiros, são obrigados a arcar com os custos da competição eleitoral."

E conclui dizendo, Sr. Presidente:

"A responsabilidade democrática deve exigir dos candidatos e dos Partidos, completa prestação de contas à sociedade, e à Justiça Eleitoral, mas não pode impedir que a sociedade ajude aqueles em que confia."

Vejo, Sr. Presidente, que ao assumir aquela posição não incorri em tão grave equívoco, que merecesse as críticas de dois importantes jornais, que foram os únicos que se pronunciaram.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não temo o poder econômico; temo o poder econômico clandestino, aquele poder que se manifesta através de contribuições limitadas a 200 vezes o salário mínimo, e incluídas no orçamento do Partido, e submetido a constante da sua escrita comercial, e submetido ao exame do Tribunal de Contas, ou da Justiça Eleitoral, essa contribuição não me parece que deva ser repelida pelo Congresso Nacional.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador Nelson Carneiro, eu li também os dois comentários a que V. Ex^a se refere. Procurei tomar conhecimento do que ocorreu na Comissão. E meditei, Sr. Senador Nelson Carneiro, já com essa minha longa experiência de, por incrível que pareça, desde 1930, com 21 anos de idade vinha eu, participando do política no meu País, no meu Estado. Sr. Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a, como eu, sabe o que significam os meios e os recursos de que lançam mão os candidatos e muitas vezes, os partidos nas lutas políticas no nosso País. Isto tem uma longa e triste história. Creio, nobre Senador Nelson Carneiro, que esta Casa deveria ter muito cuidado em analisar bem, antes de dar o passo de oficializar uma medida que todos nós sabemos que existe, ou por simpatia ou por interesse ou até, muitas vezes, por interferência de países estrangeiros e, portanto, de firmas e de grupos com interesses que não são bem os interesses da nacionalidade. V. Ex^a mesmo citou um caso que tivemos aqui, que magoou bastante o Congresso, Deputados e Senadores. Tudo isso manda meditar. Creio que precisamos, isto sim, é fazer abrir o máximo possível, para que o candidato chegue ao eleitor, para que os partidos cheguem ao eleitorado, para que se faça, realmente, uma doutrinação e, portanto, uma educação política, mas fugir o máximo possível de tazer para as Casas do Congresso — para a Câmara e para o Senado — aqueles que ficam, de algum modo, comprometidos com firmas, com interesses pessoais que não têm, muitas vezes ou quase sempre, o senso de respeito que merecem. aqueles que vêm sentar nestas Casas e, pior ainda, o perigo de certos compromissos. É preciso pensar, nobre Se-

nador, muito. Muito mesmo. Sabemos que uns gastam mais, outros gastam menos e outros, como V. Ex^a, entram nas lutas políticas apenas, e eu o conheço bem do Rio de Janeiro, com seu nome, com a defesa de interesses os mais repetíveis, conquistando como conquistou, a simpatia do eleitorado deste grande pequenino Estado que é o Rio de Janeiro, que era o antigo Distrito Federal, e sabemos como outros aqui chegam. Por isso digo, Sr. Senador, eu que pertenço às classes empresariais, que sou empresário, fui Deputado, Senador, mas toda a minha vida desde 14 anos lidando com empresas privadas, com o meu pai, depois só, pertencendo às entidades mais representativas das classes empresariais; presidente, sempre, dos meus sindicatos de classe, da Federação das Indústrias do meu Estado, da Associação Comercial do meu Estado, da Confederação Nacional da Indústria, lidando com estes homens, mas tenho a satisfação de dizer, como ainda disse numa reunião quinta-feira, ao defender certa coisa que precisava de uma certa energia da minha parte; nunca um só industrial entrou com um real para uma eleição minha, nunca Srs. Senadores, nunca acertei um real de alguém para chegar a essas Casas do Congresso; e disse isso com a consciência tranqüila de que talvez seja esta a maior satisfação da minha vida. Aqui cheguei, mas sem nunca ter recebido das mãos de algum industrial um real para as minhas campanhas. Por isso digo, Sr. Senador, eu conheço a vida limpa e brilhante de V. Ex^a, é preciso meditar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Exatamente esse cuidado teve a Comissão ao proferir o voto majoritário.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Um momento só, nobre Senador.

Primeiro, se declarou que se tratava apenas de empresas nacionais, exatamente para evitar que empresas estrangeiras pudessem interferir no processo eleitoral. Segundo, que a ajuda não seria jamais aos candidatos, seria feita aos Partidos, voluntariamente aos Partidos, e no limite de 200 salários mínimos, ou sejam hoje, 66 milhões de cruzeiros. O que certamente não levará nenhum Partido a uma submissão a determinado interesse particular.

E finalmente o poder econômico se manifesta, não por essas medidas públicas constantes de escrituração comercial, submetidas à apreciação da justiça eleitoral, mas através do poder econômico que reúne, hoje, por exemplo, leio nos jornais que já são numerosos empresários em Pernambuco que se dispõem a pleitear o voto para Assembleia Nacional Constituinte; ou as fortunas que deverão ser gastas neste pleito são próprias, e é o esmagamento de muitas vocações políticas pelos que são donos do dinheiro, ou então eles representam interesses que serão contabilizados, nem serão jamais declarados aos Partidos, ou submetidos à apreciação dos tribunais; seja o Tribunal Superior Eleitoral, seja o Tribunal de Contas.

Compreendo que é muito delicado o assunto, e exatamente porque houve essa delicadeza foi que dividiu a Comissão, e apenas aqui exponho as razões do voto de desempate que proferi.

Com muita honra, ouço o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Nelson Carneiro, não é à-toa que o voto de Minerva vem da mitologia; é o voto do mais sábio, é aquele que desempata com maior sabedoria — foi o que precisamente aconteceu com V. Ex^a, na Comissão Interpartidária. Sabe V. Ex^a que não rezo eu pela cartilha do Governador do estado de V. Ex^a, Governador Leonel Brizola. Mas, ontem, no discurso que S. Ex^a pronunciou na Convenção Nacional do PDT, há uma advertência que não pode passar despercebida pelos homens responsáveis deste País, sobretudo por aqueles que estamos no Senado e na Câmara dos Deputados. Lembrou o Governador Leonel Brizola, que em 1962, o Instituto Brasileiro de Ação Democrática, o IBADE, financiou abertamente, em dólar — e não em real, unidade monetária do império, conhecida com o plural de réis, ou mais precisamente mil réis, que sobreviveu até o Governo Getúlio Vargas a que aludiu o nobre Senador Gabriel Hermes — abertamente, es-

cancaradamente numerosos candidatos, depois eleitos Deputados e Senadores no ano de 1962. E que para a constituinte do próximo ano organizações semelhantes, com sede nos Estados Unidos, estão se arregimentando para fazer novo derramamento de dólares na eleição dos constituintes brasileiros. Ora, V. Ex^a ao decidir com o voto da sabedoria, com o voto de Minerva, pela participação de empresas nacionais na contribuição espontânea, porque dedutível, inclusive, do Imposto de Renda para os Partidos políticos brasileiros, V. Ex^a vem contribuir para que as agremiações partidárias do nosso País sejam elevadas ao nível dos países mais adiantados e mais civilizados que há neste planeta. Este costume exige nos Estados Unidos, onde não apenas as empresas contribuem espontaneamente, mas o próprio governo norte-americano financia, dentro da lei, as campanhas eleitorais dos seus partidos. Nas democracias dos países nórdicos exige mais; além de a contribuição exigir para os partidos, manda a lei que o governo pague ao líder da oposição o mesmo salário que ganha o líder do governo, porque entendem aquelas democracias que a oposição é um fator da soberania nacional e, como tal, deve ser equiparada, em termos de entidades governamentais, ao próprio líder do governo nos parlamentos. V. Ex^a agiu com exatidão, com presteza, repito, com sabedoria, porque só a lei disciplinando essas contribuições é que pode debelar a participação perniciososa da contribuição corruptora nas campanhas eleitorais, fato que há contribuído para denegrir profundamente a representação política brasileira. Meus parabéns, mais uma vez, à inteligência, à lucidez e à sabedoria de V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a e o depoimento de V. Ex^a muito me honra. Não quero excluir que, neste processo, como em todos os outros haja fraudes ou possa haver fraudes, mas a preocupação do legislador que estuda o problema dentro da Comissão Interpartidária é exatamente evitar a fraude, evitar que os Partidos pleiteiem ou recebam clandestinamente recursos que melhor fora declarados e contabilizados nas suas contas, nas contas das empresas privadas nacionais. Já dizia meu saudoso amigo e nosso eminente colega Monsenhor Arruda Câmara: "Se se deixar de fazer leis com medo de fraudes, não se fará lei alguma."

Recordo-me, e ainda é um depoimento de quando Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em que eu presidia um debate sobre determinado artigo do projeto de lei do Imposto de Renda, e a Comissão perdeu, ou ganhou toda a tarde no debate. Integravam aquele tempo, sob a minha modesta Presidência aquele ilustre "Órgão Técnico, figuras como Pedro Aleixo, Barbosa Lima Sobrinho, Santiago Dantas e outros eminentes Deputados da época.

Mas ao encerrar, nós concluímos com a redação do artigo que vedaria todas as fórmulas e todos os recursos da fraude. E, ao fim, um cidadão que assistia a reunião que era pública, me disse: "Deputado, os Senhores perderam a tarde toda para discutir este artigo; a fraude está aqui". E, em 5 minutos, ele me mostrou como se podia fraudar o artigo que nós tínhamos perdido a tarde toda discutindo.

A fraude aparecerá sempre, mas por isso mesmo é preciso coibi-la. E como pode ser coibida? Autorizando, como faz o projeto, que qualquer associado do Partido possa levar a denúncia ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Tribunal de Contas, para que sejam punidos os responsáveis pelo erro praticado.

Ouçó, com muito prazer, o nobre Senador Jutahy Magalhães, que faz parte daquela Comissão Interpartidária.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quis o destino, Sr. Senador, que eu chegasse atrasado naquele dia, e cheguei exatamente após V. Ex^a proferir o voto de desempate. Digo isso porque se eu tivesse chegado um pouco antes, V. Ex^a não teria tido oportunidade de desempatar, eu teria que ter desempatado. Desempataria também de acordo com o voto de V. Ex^a, mas a autoridade de V. Ex^a ficou muito melhor para todos nós, da Comissão; fosse com a responsabilidade de sua autoridade que nós tivéssemos a decisão desse caso. E esse caso tinha que ser resolvido assim, porque eu me apavoro, Sr. Senador, quando penso, nas possibilidades da próxima eleição para a Constituinte.

te, dessas eleições serem inteiramente deturpadas pelo poder econômico que possa a vir a prevalecer nesse período. E é muito mais fácil que o poder econômico prevaleça contrariamente aos interesses nacionais, se forem atuantes os recursos das companhias sem conhecimento do público de quais os partidos e, no caso atual, quais os candidatos que são beneficiados. Nós vivemos uma hipocrisia. Eu vejo hoje, no início de uma campanha para as eleições para as capitais, que nós já passamos a discutir quem está financiando determinadas campanhas. E o que se vê hoje, o que se diz hoje? Sempre que se pergunta, quando se faz as perguntas, vem a resposta: "os amigos". Quais os amigos? Ninguém sabe e nem tem condições de saber, porque eles também não podem dizer, pois se disserem, vai muita gente para a cadeia, porque a legislação atual não permite. Então, vê V. Ex^a que torna inegável quem recebe recursos, ameaça de punição os que dão e, na verdade, todos sabem que isso ocorre diariamente. Então, nós estamos sob uma legislação hipócrita, e é muito melhor nós fazermos como V. Ex^a deseja, que torne-se público, que o Tribunal de Contas conheça através das declarações dos próprios partidos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço as suas palavras de solidariedade e lamento que V. Ex^a tenha chegado tarde naquela sessão — o que não é seu hábito, aliás —, porque senão teria sido V. Ex^a quem tomaria a responsabilidade do desempate, e arcaria com as restrições dos adversários da posição por nós assumidas.

De qualquer forma, Sr. Presidente, era meu dever trazer este assunto ao conhecimento do Plenário, pela repercussão que ele teve e pela significação que deve e pode ter nas futuras campanhas eleitorais. Ao menos os amigos aparecerão, terão os seus nomes escritos e poderão, de cabeça erguida, dizer que colaboraram para o partido pelo qual tenham simpatia. O texto vitorioso não impõe a ninguém a obrigatoriedade de contribuir para a campanha eleitoral desse ou daquele partido, contribuir para o partido da sua preferência. Espero que seja um passo contra o engodo em que temos vivido, contra a mentira que tem sido perpetuada nas eleições, e que essa solução acabe sendo benéfica à probidade, à lisura e à estabilidade dos partidos políticos neste País. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alcides Paio, Guilherme Palmeira, Luiz Viana, João Calmon, Gastão Müller e Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes, para uma breve comunicação.

O SR. GABRIEL HERMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 118 a 120, de 1985 (nºs 281 a 283/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Bragança Paulista, Ferraz de Vasconcelos e Piracicaba (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum em plenário para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação; constituídas dos Requerimentos nºs 57 e 58 de 1985; Projetos de Lei do Senado nº 26/79, 2, 340, 18 e 320 de 1980, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Volta-se à lista de oradores inscritos para a sessão de hoje.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diz-se que o povo quer uma nova Constituição ou que seja refeito ou remendado e recauchutado o tecido da nossa Lei Magna.

Ao longo do tempo, tivemos seis Constituições, alteradas por setenta Emendas, quatro Decretos de Governos Provisórios e dezessete Atos Institucionais.

Houve cinco Assembléias Constituintes. Uma vez o Congresso ordinário recebeu poderes revolucionários para elaborar uma Constituição — a de 1967.

A nossa primeira Constituinte, a do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, se reuniu em Lisboa em 1921. Seus anais não existem nesta Casa nem na Câmara dos Deputados. Precisam ser reimpressos, juntamente com os anais das outras Constituintes, com um índice geral que facilite os nossos trabalhos.

Já dizia Chesterton que "os povos que ignoram a História estão condenados a repeti-la".

E 1979, o Senado Federal publicou segunda edição de uma obra rara, editada no Porto em 1912, "Os Deputados Brasileiros nas Cortes de 1921", de Manuel Emílio Gomes de Carvalho, historiador supostamente português, mas fluminense de Vassouras, homem rico, descendente da aristocracia cafeeira, que viveu entre Lisboa e Paris, quase desconhecido no Brasil.

Seu estudo, escrupulosamente documentado, é a principal fonte de informações, que obtivemos, sobre os primórdios de nosso Poder Legislativo.

Para Gomes de Carvalho, os Constituintes, em sua maioria, foram movidos mais pela paixão do que pelo senso político.

Marcello Caetano, em sua "História Breve das Constituições Portuguesas", reconhece que as Cortes Constituintes "fizeram uma política verdadeiramente desastrosa para com o Brasil".

Para impor suas decisões, que visavam manifestamente recolonizar o nosso País, as Cortes chegaram a aprovar o envio de tropas de Lisboa para a Bahia. Segundo Gomes de Carvalho, "resulta com evidência dos debates ... que se a mãe-pátria não expediu forças avultadas contra os da América, devemo-lo ... única e exclusivamente, ao vazio do erário, em atraso há mais de um ano com os vencimentos dos seus soldados".

O príncipe D. Pedro, depois de qualificar as Cortes como facciosas, horrorosas e pestíferas, escreveu a D. João VI em carta de 19 de junho de 1822: "O Brasil... não só as abomina e detesta, mas não lhes obedece nem obedecerá mais...".

Para os Constituintes portugueses, D. Pedro era ignorante arrogante, malcriado e rebelde.

A Constituição foi assinada com a data de 23 de setembro de 1822, quando em Lisboa não havia chegado a notícia de que, 16 dias antes, a 7 de setembro, D. Pedro extinguiu o Reino Unido, separando o Brasil de Portugal.

Em artigo do primeiro professor de Direito no Brasil, Conselheiro Avelar Brotero, publicado no *Correio Paulistano*, de 26 de setembro de 1869, constam os nomes dos 34 deputados brasileiros que assinaram a Constituição de 1822. Dentre eles, Félix José Tavares Lira, de Pernambuco; José Lino Coutinho, da Bahia; José Martiniano de Alencar, do Ceará; Luiz Nicolau Fagundes Varela, do Rio de Janeiro e Pedro de Araújo Lima, de Pernambuco. Assinou pela Ilha de Santa Catarina Lourenço Rodrigues de Andrade.

Antônio Carlos advertira, numa das sessões, que, com a desigualdade de tratamento entre portugueses e brasileiros, "nossa união não duraria um mês. Os povos do Brasil são tão portugueses como os povos de Portugal e por isso não de ter iguais direitos. ... A força de Portugal há de durar muito pouco".

Nicolau Vergueiro, embora nascido em Portugal, acrescentou: "O Brasil está pronto a ligar-se a Portugal mas não segundo a marcha que leva o Congresso". Declarava que o Brasil, na realidade separado, tinha ido tratar das condições da união.

Tais foram as condições, que a maioria inábil tentou impor, em que a pátria comum foi dividida, tendo início a desagregação do mundo lusitano.

Os mais ilustres, dos deputados do Brasil, que não assinaram a Constituição, foram Antônio Carlos, Diogo Feijó e Nicolau Vergueiro, representantes de São Paulo.

Crescendo o ódio contra os que se obstinavam em não assinar a Constituição, seis deputados brasileiros, entre os quais Antônio Carlos e Feijó, fugiram a 6 de outubro de 1822, num barco inglês que se dirigia a Falmouth. "A cólera contra eles explodiu com violência e de Portugal estendeu-se às possessões". Quando o navio, também inglês, em que vinham da Inglaterra para o Brasil, fez escala no Funchal, alguns madeirenses tentaram arrebatá-los de bordo.

A Constituição luso-brasileira de 1822, que não teve vigência no Brasil, foi revogada em Portugal cerca de oito meses depois de entrar em vigor.

Era, segundo Marcelo Caetano, impossível de executar, elaborada por ideólogos sem experiência política.

Um movimento revolucionário a restaurou, teoricamente, de 1836 a 1838. O principal chefe do Governo nesse período, Passos Manuel, reconheceu perante as Cortes, em 21 de janeiro de 1837:

"A execução da Constituição de 1822 seria um erro horroroso, porque eu perderia a revolução e a liberdade, e a papéis e a livros sacrificava a riqueza e a liberdade do País." E acrescentou — "Sr. Presidente. Exercemos a ditadura; e eu confesso francamente que violamos um sem-número de artigos da Constituição de 22."

Quando ainda estavam reunidas as Cortes Constituintes, o príncipe D. Pedro, antes de 7 de setembro de 1822, a 6 de junho, num ato próprio de Estado soberano, convocou outra Assembléia Constituinte, que veio a reunir-se no Rio de Janeiro a 17 de abril de 1823.

Quando foi dissolvida, pelo Imperador, cerca de sete meses depois, havia apenas 24 artigos aprovados.

Cito, sem subscrevê-las (o que demandaria maiores estudos), as afirmativas enfáticas de José de Alencar, no *Jornal do Comércio* de 24 de agosto de 1863:

- 1º Que a Assembléia Constituinte exorbitou;
- 2º Que no conflito entre a Assembléia e a Coroa, a iniciativa do abuso foi daquela;
- 3º Que se não sobreviesse a dissolução, graves calamidades resultariam para o País;
- 4º Que o projeto de Constituição elaborado pela comissão da Assembléia era perigoso e inexecutável;
- 5º Que a atual Constituição (a de 1824) é mais liberal do que o projeto."

Um mês após a dissolução, ficou pronto o novo projeto, redigido por dez Conselheiros de Estado, sob a direção pessoal de D. Pedro I. O texto foi aprovado pelas Câmaras Municipais, que eram os únicos órgãos eletivos em funcionamento no País.

Paradoxalmente, essa Constituição, redigida por poucas pessoas, foi a única que teve vigência duradoura no Brasil: 65 anos, com apenas duas modificações.

Em 1826, falecendo D. João VI, D. Pedro I foi aclamado Rei de Portugal. Tomou um exemplar da Constituição brasileira e, com auxílio de seu secretário Francisco Gomes da Silva (o Chalaça), nela introduziu algumas modificações. As emendas manuscritas de D. Pedro e de Gomes da Silva foram publicadas em 1827, cinco dias após receber a comunicação de que fora reconhecido como Rei, outorgou à mãe-pátria a Carta Constitucional de 1826. Três dias depois abdicou ao trono português. Nossa Constituição, adaptada para Portugal, teve três Atos Adicionais e vigorou durante 72 anos, até a queda da Monarquia, em 1889.

A Constituição brasileira de 1891 teve 224 subscritores.

Foi descumprida 39 anos!

Já em 1892, em carta a Pardal Mallet, lamentava Rui Barbosa a atuação da Constituinte:

"Modificando o projeto do Governo Provisório em alguns pontos cujo relevo sobressaía mais, essas maiorias, freqüentemente compostas por acidentais

passageiros, não advertiram que a obra, a cuja revisão procediam, era uma sistematização moldada na mais feliz das sitematizações que o mundo republicano conhece — esqueceram que a sua adaptação às contingências peculiares do nosso meio, estudada numa Comissão de poucos membros, quais, os que constituíam o Governo Provisório, ao abrigo das correntes e tempestades que agitam as Assembléias numerosas, devia obedecer a uma concepção geral, subordinar-se a laços de correspondência constantes — não repararam em que, por conseguinte, retocar esse plano em qualquer das suas partes seria aventurar-se a inquiná-lo de contradições, se o trabalho de reforma não permeasse a obra toda, esmerando-se em ser tão complexo, sistemático e previdente como o da elaboração primitiva. E assim se quebrou em desafinações escandalosas a harmonia do conjunto, que a habilidade ortopédica da Constituinte reduzia a um corpo mutilado e claudicante.”

Em 1897, no opúsculo “o Partido Republicano Conservador”, denunciava Rui Barbosa que um acanhado círculo de ambiciosos eliminara as oposições, emancipara o executivo da lei, submetendo-o aos mandões de camarilha, explorando o estado de sítio, as leis de exceção, os golpes de estado.

Proclamou, em artigo nº A *Imprensa*, em 5 de outubro de 1898: “Organizou-se em sistema constitucional a nossa ruína...” A União é “uma estrutura, que estala por todas as juntas”.

Em 1910, em “As Ruínas da Constituição”, conferência que devia ser pronunciada em Belo Horizonte, escreveu: “Sob o caudilhismo, que é a nossa República, a tribuna parlamentar nunca existiu, não pode existir, não existe, não existirá nunca”.

No Discurso dos Apólogos, incluído por nosso ilustre colega Luiz Viana Filho em sua primorosa “Antologia” de Rui Barbosa, exclamou o grande tribuno, nesta Casa, a 30 de dezembro de 1914: “Durante quatro anos a palavra bateu aqui como martelo na solidão tumular das cacumbas”.

Em 1919, em sua conferência às classes trabalhadoras, em que propôs quase toda a atual legislação trabalhista, lembrou que, “ao Governo revolucionário sucederam vinte e nove anos de república organizada, com oito quadriênios presidenciais de onipotência, quase todos em calmaria podre”.

Em 1921, falando a uma comissão de Senadores, em texto incluído por Américo Jacobina Lacombe em “o Pensamento Vivo de Rui Barbosa”, qualificou este o sistema constitucional como “um regime que garra para a costa, ao som das músicas do barco, empenhadas em abafar o rumor das vagas espedaçadas nos recifes, já próximos”.

Cerca de dois anos após a revolução de 30, foi designada uma comissão de treze membros, encarregada de elaborar um anteprojeto de Constituição. Sob a presidência de Afrânio de Melo Franco, Ministro das Relações Exteriores, reunia-se no Palácio Itamaraty. Dela fizeram parte Assim Brasil, Carlos Maximiliano, Antônio Carlos, Castro Nunes, João Mangabeira, Oliveira Viana.

Instalada a Assembléia Constituinte em 1933, uma Comissão de 26 Deputados e Senadores apresentou substitutivo ao anteprojeto da Comissão do Itamaraty.

Para João Mangabeira, o substitutivo, com os olhos fechados à realidade da vida brasileira, e absorto no sonho de uma fórmula abstrata, deduzia e não observava.

Embora João Mangabeira acusasse a Constituinte, no início de seus trabalhos, de estar dominada por “espírito reacionário e estadual”, o certo é que a Constituição de 34 introduziu no Direito Constitucional brasileiro os chamados direitos sociais (legislação trabalhista), na esteira da Constituição mexicana de 1917 e da alemã, chamada de Weimar, de 1919. Enquanto a Constituição de 1891 era liberal democrática, a de 1934 foi social democrática.

Subsistiu três anos, um deles com supressão das garantias constitucionais.

A Constituição de 46, a mais longa, contendo 254 artigos, esteve em vigor durante 21 anos. Foi alterada por 21 Emendas e 4 Atos Institucionais.

A de 1967 foi feita pelo Congresso ordinário, portanto, com poderes conferidos por Ato Institucional, logo, pelo Poder Revolucionário.

Aplicou-se, realmente, durante dois anos e meio, inteiramente refundida que foi por 24 Emendas e 13 Atos Institucionais, nos 18 anos de sua vigência.

Das Constituições elaboradas por Cortes, Assembléias ou Congresso, a de 1822 não foi aplicada no Brasil e durou 26 meses em Portugal. A de 1891 não teve um mínimo razoável de eficácia, embora vigente 39 anos. A de 1934 vigorou 3 anos. A de 1946, 21, com 25 alterações. A de 1967 recebeu em 18 anos 37 modificações.

Nova Constituinte, como as outras, fará, presumivelmente, nova Constituição provisória, como as outras.

A dos Estados Unidos, uma das duas Constituições republicanas estáveis que o mundo conhece (a outra é a da Suíça), dura há quase duzentos anos, com apenas 7 artigos e 26 Emendas.

Quanto maior a Constituição, menos durável.

A Constituição surgiu como “a lei que o povo impõe aos que o governam para garantir-se do despotismo deles”, como definiu Romagnosi em sua obra “La Scienza delle Costituzioni”, publicada em 1860.

Nos últimos cinquenta anos, nossos preceitos constitucionais foram modificados 87 vezes! Uma regra que não tem garantia, não pode garantir ninguém.

É preciso reduzir a Constituição ao que ela tem de essencial. Ao que possa ser aceito, longamente, pela Nação. Para que o tempo a torne sagrada. Para que os detentores ocasionais do Poder não ousem violentá-la. Para que constitua um obstáculo dificilmente transponível pelo absolutismo sempre renascente.

As Assembléias Constituintes numerosas têm inserido na Constituição regras polêmicas, aprovadas por maioria simples e ocasional, regras que tornaram o conjunto inseguro e provisório.

Ao invés de reforçar idéias por meio da Constituição, precisamos reforçar a Constituição por meio de idéias, que sejam permanentemente fortes na opinião pública.

A uma Assembléia Constituinte ninguém pode impor limites ou proibir que decida por maioria simples. É esta a sua característica essencial: decisão por maioria simples.

O Congresso ordinário está delimitado em seu poder de Emenda. A proposta só pode ser aprovada por dois terços de votos dos membros de cada uma das Casas no Congresso Ordinário.

O que for aprovado por essa maioria qualificada há de corresponder, certamente, ao consenso estável da Nação.

Daí a proposta que apresento ao estudo de meus ilustres pares. Que se constitua uma Comissão de Reforma Constitucional, respeitada a proporcionalidade dos partidos, encarregada de refundir a Constituição vigente, dando-lhe nova redação, na qual se incluam apenas os preceitos aprovados por dois terços dos votos da Comissão. Com o mesmo “quorum” qualificado, ela apreciaria as Emendas oferecidas pelos membros do Congresso. Assessorada por especialistas em Direito Constitucional, apresentaria um texto definitivo, para apreciação do Congresso, nas suas respectivas Casas.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — Com muito prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Leoir Vargas, V. Exª está fazendo uma verdadeira anatomia descritiva das Constituintes brasileiras e toca num ponto que é fundamental e novo. V. Exª transmite o seu temor — que acredito ainda não havia ocorrido ao Congresso — de que a próxima Constituição poderá ser provisória como as outras. Esta é uma afirmativa da maior seriedade e da mais suma gravidade, nobre Senador, pelas reflexões a que todos nós estamos obrigados, depois de ouvir de V. Exª essa peremptória declaração. Há, todavia, um fator que eu gostaria de submeter à douda e sábia consideração de V. Exª, é que, ao longo de nossa História, desde a Independência, todas as Constituintes resultaram de rupturas do regime ou da ordem político-jurídica anterior. De fato, a primeira Constituinte resultou da mudança do Regime Colonial para o Regime de Independência, en-

quanto a segunda, de 1891, resultou da substituição do Império pela República. A terceira decorreu de uma mudança, também violenta, do status quo ante, mudança promovida pela Revolução de 1930. Em 1946, a quarta Constituinte foi consequência da queda de uma ditadura, que ficou conhecida como Estado Novo. Em 1964, Sr. Senador, ocorreu na História do País, um episódio que me parece sumamente singular. É que o primeiro ato institucional editado pelos civis e militares, vitoriosos na Revolução, mantém a Constituição de 46 e legitima o Congresso Nacional, deixando-o, por consequência, em funcionamento. Ora, a teoria das revoluções ensina que quando se faz uma revolução, faz-se para mudar: fazer revolução é promover mudanças profundas na estrutura de uma sociedade. Logo, se a Revolução de 64 derrubou um regime que era sustentado pela Constituição de 46, ela incorreu no erro de manter o documento básico, a Constituição, que sustentava o regime por ela derrogado. Naquele momento, a revolução, por meio de seus chefes, se disse investida do poder constituinte, o que é indiscutivelmente um fato histórico. As revoluções, quando nascem, trazem em seu bojo o poder constituinte. Só que esse poder constituinte não se exerceu no momento próprio, que foi o momento da consolidação do sistema revolucionário. Uma vez deflagrada a revolução, uma vez concluído o seu processo, isto é, a sua fase transitória, cabia ao *Jus novum*, a nova ordem surgida em consequência da derrocada da Carta de 1946, promover uma Assembléia Nacional Constituinte para institucionalizar os fundamentos do novo regime. Isso não aconteceu e, além de não ter acontecido, transformou-se numa horrenda aberração constitucional, quando da elaboração da Constituição de 1967, quando o poder constituinte foi exercido não por aquele que o trazia em seu bojo, isto é, pela Revolução de 1964, mas por um Congresso que fora mantido, que fora legitimado pelo movimento revolucionário. O que se fez, então? Deu-se ao Congresso Nacional o prazo de 45 dias para discutir, votar e promulgar a Constituição de 1967, tão brilhantemente relatada pelo saudoso Senador Antônio Carlos Konder Reis. A Carta, assim surgida, trouxe uma dupla ilegitimidade: primeira, a de não ter sido promulgada pelo poder que dispunha da iniciativa constituinte, isto é, pelo poder revolucionário; segunda ilegitimidade, a de ter sido promulgada por um poder que não tinha competência instituinte para promulgar qualquer constituição. No mesmo erro, ao que me parece, cometido também ao longo de todas as Constituintes, está se incidindo presentemente, isto é, organizando Comissões Constituintes, à margem não do Congresso Nacional, mas dos Constituintes que ainda não foram eleitos pelo povo brasileiro, com poderes expressos de elaborar uma nova Constituição para o Brasil, que não seja — como bem adverte V. Exª — provisória como as outras. Observe que João Mangabeira tinha toda razão quando acusava a Comissão do Itamaraty de estar presa a preconceitos e, mais do que isso, de estar se movendo pelas estruturas arcaicas da República, que tinha sido derrubada por uma revolução. Haja vista que, dois anos e meio após a sua advertência, a sua condenação, Mangabeira estava preso por um Tribunal de Segurança, prisão a que foi conduzido pelo mesmo ditador que comandara a Revolução de 1930.

Acredito, Sr. Senador, que essa Comissão Constituinte deveria ser uma iniciativa do atual Congresso Nacional, ao invés de o Chefe do Poder Executivo, de o Senhor Presidente da República estar gerenciando, no sentido de organizar uma Comissão Constituinte à margem do Congresso Nacional, deveria caber ao Presidente do Senado, vale dizer, ao Presidente do Congresso, designar uma Comissão Constituinte para assessorar os futuros membros da Assembléia Nacional Constituinte. Esse seria um passo que nos libertaria de vícios anteriores, em que as Constituintes, quando se reúnem, sempre recebem um projeto elaborado pelo Executivo, para sobre ele exercer a sua atividade, muitas vezes em forma de substitutivos, como aconteceu em 1933 e em 1946. A contribuição do discurso de V. Exª é fundamental, Sr. Senador Leoir Vargas, para a discussão do problema constitucional do nosso País. Observe — vou concluir que das 26 emendas a que V. Exª aludiu, a respeito da Constituição dos Estados Unidos, 10 dessas emendas são as chamadas

Declarações de Direito, e foram promulgadas ao mesmo tempo da promulgação da Constituição americana, que vai completar 200 anos de existência, vale dizer, em dois séculos, em realidade, a Constituição dos Estados Unidos mereceu apenas 16 emendas, enquanto as nossas constituições mereceram as reformas, as emendas e as supressões que V. Ex^a enumera num rosário verdadeiramente estupeficante. Desejo congratular-me com V. Ex^a e, ao mesmo tempo, agradecer-lhe pela oportunidade de poder assistir a magnífica, percuciente e profunda análise e, ao mesmo tempo, a brilhante aula sobre direito constitucional que V. Ex^a, neste momento, profere perante o Senado da República.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço o aparte de V. Ex^a que, como sempre, é lúcido, erudito, competente, e sobretudo, demonstra quão rico é esse veio, que o Congresso precisa começar nele trabalhando para naturalmente abrir caminho, abrir clareiras nesse cipoal que será o pretendido pela futura Assembléia Nacional Constituinte. Talvez lá se chegue sem uma idéia muito clara e muito nítida do que se deveria realizar.

Prossigo no meu discurso, e nele algumas respostas serão dadas às ponderações de V. Ex^a. Quanto ao equívoco de que a Revolução de 1964 foi parcial, de que ela não se completou no sistema tradicional, com o fechamento em definitivo das Casas do Congresso Nacional, e uma posterior convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, tenho a impressão de que se fossemos, V. Ex^a e eu, os comandantes desta revolução, teríamos prosseguido por essa forma.

Nenhuma Constituição estabelece regras para convocação de uma Assembléia Constituinte. A convocação tem sido feita por ato revolucionário do Poder Executivo.

Nossa experiência histórica não demonstra que tenham agido com acerto essas Assembléias numerosas e dotadas de poder absoluto, decidindo por maioria simples.

O Congresso ordinário, que não possui poderes limitados, visto que não está autorizado a suprimir a Federação nem a República, não me parece que possa convocar uma Constituinte que, por ser Constituinte, tem poderes ilimitados.

Estaria transmitindo algo que não recebeu.

O Legislativo ordinário, contido que está pela Lei Magna, instituiria um perigoso poder irrestrito, levando-os a rumos desconhecidos.

A Assembléia, contra a qual nenhum direito estaria garantido, agitada pelos ventos de radicalismos opostos, noria em risco o barco frágil de nossa democracia.

A Constituição não deve ser uma aventura. Um povo adolescente, cujas idéias ainda não são estáveis, não toleraria por muito tempo, como nunca tolerou, uma Constituição rígida e minudente, ou melhor, minudente na sua rigidez, imposta por maioria pequena e mudável.

Deixemos a moda movediça para firmarmos-nos no que há de profundo, geral e permanente no povo.

É preferível que a Constituição seja refeita por um seleto grupo de políticos, que exprima a opinião pública, e que estejam ligados por mandato eletivo, com o assessoramento de teóricos do Direito Constitucional. Que as decisões não sejam tomadas por maioria simples. A aprovação por dois terços de votos deverá garantir o caráter sintético do texto, capaz de torná-lo duradouro e sagrado.

Essa é a proposta que me parece mais adequada nos pródomos da discussão sobre uma nova Constituição.

Resta uma palavra sobre hipótese de uma iniciativa do Poder Executivo. Sob a forma de emenda global, ressalvados os pontos intocáveis da Lei Maior, nada temos a opor.

Quanto à propalada convocação de Assembléia Constituinte, lamento que assim se venha a proceder. É como se tivéssemos um Executivo em regime de exceção. Como se o Poder lhe esteja nas mãos por forma irregular. Ou se o arbítrio já lhe tenha tomado conta da caneta presidencial. Atribuir-se tal competência por vontade própria é admitir que estes poderes continuarão existindo nas mãos de outros Chefes de Executivos. E a cada mudar de lua, novas Assembléias Constituintes possam ser convocadas.

Razões políticas talvez aconselhem o atual Presidente da República a agir assim, depois de se ter empossado na curul governamental.

Estará investindo-se de poderes institucionais que nem ele nem um Congresso Ordinário possuem.

Isto, Senhores Senadores, no meu provinciano modo de entender. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Começou uma guerra, primeiro velada e depois ostensiva, entre dois ilustres Ministros da Nova República. O objeto da guerra é precisamente um dos assuntos mais delicados que há em nosso País: a greve e a lei de greve atualmente em vigor.

Refiro-me às posições conflitantes que vêm sendo assumidas publicamente entre os Srs. Ministros da Indústria e Comércio, Sr. Roberto Gusmão, e o Ministro do Trabalho, Sr. Almir Pazzianotto.

Defende o Dr. Roberto Gusmão a aplicação da Lei de Greve em vigor e ao fazê-lo S. Ex^a age, obviamente, dentro dos padrões constitucionais vigentes no Brasil, e não há porque negar, age S. Ex^a inspirado pelas melhores intenções. Vale dizer, se as leis existem, existem para serem cumpridas, e para que as leis possam ser cumpridas, é preciso que sejam aplicadas pelo poder competente.

Por outro lado, Sr. Presidente, o Ministro Almir Pazzianotto entregou ao Senhor Presidente da República a minuta do projeto de lei de greve que deve ser, em poucos dias, encaminhado ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, é preciso perquirir sobre se a Lei de Greve em vigor pode ou não ser aplicada a todos os casos concretos de eclosão de greve em nosso País. Pelos princípios fundamentais do Direito, deveria poder ser aplicada, porque as leis existem para visar às situações gerais e não para objetivarem a casos isolados. Logo, uma greve no Amazonas, uma no Rio Grande do Sul, outra em São Paulo, estariam sujeitas às normas da mesma lei, eis que a lei foi editada para abranger a sociedade brasileira no seu todo. Mas, trago ao Senado um caso concreto, Sr. Presidente, da impossibilidade da aplicação da Lei de Greve em todos os casos concretos. Quando uma lei que é geral, é reconhecida por um Tribunal, como é o caso, como inaplicável à determinada situação, ela deixa, ela perde, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o caráter geral das normas legais. Torna-se particularizadora e consequentemente perde a eficácia inerente ao poder coercitivo de toda norma legal.

Em síntese: se não aplicada, promove a justiça; se aplicada, promove a iniquidade.

Veja, Sr. Presidente, a decisão do Tribunal Regional de São Paulo, que leio:

"No final do mês passado, o Terceiro Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho, de São Paulo, julgou legal uma greve que, notoriamente, não atendia aos diversos requisitos impostos pela Lei nº 4.330, de 1964, como convocação de assembléia, publicação de editais, comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e convocação da empresa para negociar. Os empregados da empresa Acumuladores Prestolite Ltda., segunda maior fabricante de baterias elétricas do País, entraram em greve, sem cumprir nenhuma dessas formalidades. Mas, o advogado que os assessorava apresentou em juízo um laudo médico, certificando que 50 trabalhadores da Prestolite tinham excesso de chumbo no sangue. Nenhuma providência, no entanto, havia sido tomada pela empresa para afastar o grave risco de intoxicação. Além de julgar a greve legal, o Tribunal Regional do Trabalho ainda arbitrou cláusulas sobre reposição salarial e redução da jornada de trabalho.

A decisão é um exemplo, entre diversos outros, surgidos nas mais recentes rodadas de greve em que os juizes foram obrigados a passar ao largo da letra da lei para poder cumprir sua função de fazer justiça.

Segundo o advogado, um dos membros da comissão nomeada pelo Ministro do Trabalho para

apresentar proposta de reformulação da Legislação Trabalhista a tendência da jurisprudência, embora ainda tímida, é uma indicação de que não é possível fixar os julgamentos nos estreitos parâmetros da Lei de Greve em vigor. A impossibilidade, segundo ele, alcança empregados e empregadores.

Observa ainda que, em diversas decisões, a Justiça do Trabalho determinou a requisição de força policial para assegurar a integridade do patrimônio de empresas durante greve dos trabalhadores, uma medida não expressamente autorizada em lei. Outra inovação foi a determinação de retorno dos empregados ao trabalho como decidiu recentemente, o TRT no caso de Válvulas Barbará, de São Paulo — decidir contrariamente à Lei de Greve, foi a única forma encontrada pela Justiça para tentar resgatar o seu papel de arbitrar conflitos trabalhistas, sempre que não for possível a negociação."

A matéria se contém no jornal *A Gazeta Mercantil*, edição de sábado e segunda-feira, 25 e 27 de maio de 1985.

Veja por conseguinte, Sr. Presidente, a situação delicada a que chegaram as relações de trabalho em nosso País. Existe uma lei, a Lei de Greve, pela qual toda greve é legal desde que não seja feita. Pela Lei 4.330, toda greve é absolutamente legal, desde que absolutamente inexistente. Esse é o espírito da norma legal que disciplina o exercício do direito de greve no Brasil.

Um Tribunal de Trabalho, da mais alta nomeada, como sói ser o Tribunal de São Paulo, decide descumprir a Lei de Greve, a fim de que, por meio desse descumprimento, esse Tribunal possa promover, fazer justiça entre as partes envolvidas na greve.

Estamos, assim, diante daquele exemplo, segundo o qual, em Roma, era proibida a entrada de qualquer cidadão, inclusive soldados, após às 18 horas, quando os portões romanos tinham de ser fechados, para evitar os ataques dos bárbaros. Convém salientar, Sr. Presidente, isto que os Srs. Senadores, com a sua sapiência, bem o conhecem, faço apenas recordar: bárbaro no linguajar romano, era todo e qualquer cidadão que não fosse da própria Roma.

Diante da lei que proibia o ingresso de cidadãos romanos a partir das 18 horas, inclusive de seus soldados, dentro da cidade romana, houve, certa vez, o seguinte fato, em que os tratadistas do direito romano fundamentam o conceito de equidade, quando colocado à mesa de um juiz e que põe o juiz na alternativa de cumprir ou não cumprir a lei, pois, cumprindo a lei, estará promovendo a injustiça, estará despertando a iniquidade e, deixando de cumprir a lei, ele estará exatamente fazendo prevalecer os preceitos essenciais da justiça.

Houve, então, o fato de que, após às 18 horas, soldados romanos que se retardaram no retorno de um serviço de patrulhamento a Roma, em obediência à lei romana, tiveram de permanecer fora dos portões da cidade, e subitamente houve o temido ataque bárbaro aos patrulheiros romanos.

Percebendo que seus concidadãos seriam massacrados pelos inimigos de Roma, os porteiros da cidade resolveram abrir os portões, descumprindo a lei, para permitir o ingresso dos soldados romanos, a fim de lhes salvar do massacre bárbaro, salvando-lhes a própria vida.

Levados a julgamento, Sr. Presidente, os porteiros de Roma se compararam a este exemplo que o Tribunal Regional de Trabalho vem de oferecer à sociedade brasileira. O juiz romano alegou que, se fosse punir os porteiros de Roma, obedecendo a lei, estaria permitindo o massacre de seus concidadãos. E que só havia uma forma de salvar-lhes a vida e essa forma única era descumprir a lei, para que os soldados, em ingressando nos domínios romanos, tivessem as suas vidas salvas. Isto é, o juiz esqueceu a lei, para poder promover a justiça.

No caso do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, os ilustres magistrados repetiram o exemplo romano e o Senador Gastão Müller, que é professor de História, por favor, me puxe as orelhas diante de qualquer tropeço que seu discípulo possa cometer nesta exposição.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Fábio Lucena, eu não vou aqui excursionar pelos fatos românicos, mesmo porque eu não poderia aqui falar sobre assunto em que V. Ex.^a e o Senador Gastão Müller são mestres.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas V. Ex.^a se chama César.

O Sr. Cesar Cals — Mas, na verdade, vou falar sobre os fatos concretos que V. Ex.^a está levantando e os acho da mais alta importância para o Brasil. Estou certo de que o Tribunal do Trabalho fez aquilo que de justiça, era uma exceção a lei, porque aqueles trabalhadores estavam sob perigo de vida, pela contaminação que o chumbo fazia nos seus organismos. Agora, o que na realidade parece afligir a sociedade brasileira é este conflito existente entre o Ministro do Trabalho e o Ministro da Indústria e Comércio, o que faz pensar na necessidade urgente — e eu, neste momento, aproveito V. Ex.^a ser Líder do Partido do Governo — na necessidade urgente de se definir o que é legal nas greves. O que é legítimo? V. Ex.^a disse que a lei em vigor reza que toda greve é legal, desde que exista. Eu acho que, talvez, seja exagero de apreciação, mas não quero entrar neste assunto.

O SR. FÁBIO LUCENA — Talvez seja o Cesarismo gramatical...

O Sr. Cesar Cals — Talvez seja... O que quero realmente entender é o seguinte: houve aqui quem falasse numa disposição de o Ministro das Minas e Energia readmitir todos os empregados da PETROBRÁS que foram colocados para fora, em virtude de uma greve ilegal, num serviço público essencial. Na ocasião, fiz aqui a narrativa dos fatos acontecidos e dizia que ficaria muito feliz se o nobre Líder da Frente Liberal, Senhor Carlos Chiarelli, me informasse o dia em que fossem readmitidos, porque uma coisa é a disposição, a outra são os fatos práticos. Já passa mais de um mês daquele pronunciamento e não tenho notícia que nenhum empregado tenha sido readmitido, apesar da disposição declarada do Ministro e do Presidente da PETROBRÁS. O fato é que a sociedade está inquieta, com mais de 200 greves que já se deflagraram após a instalação da Nova República. Às vezes, alegam o caráter político dessas greves. Como? Se a Nação, se o povo foi às ruas pedir a Nova República! Então, poderia ser o caráter político. Creio que o pior para o cidadão é não saber o que é legal, o que tem direito, o que é legítimo. É o império da inexistência da lei. Isso, nem em sociedades primitivas, existia. Está acontecendo que a sociedade brasileira está em grave apreensão. Qual o rumo que se vai dar a esse processo de paralisação da economia e, às vezes, tentativa de violência com o bem particular, com a propriedade particular? Assim entendo que o assunto analisado por V. Ex.^a neste momento, é da mais alta oportunidade. É uma prioridade, eu creio, neste momento político e social da Nação, definir-se o que pretende a Nova República com o direito de greve. Eu apelaria a V. Ex.^a que se fizesse intérprete junto aos poderes da Nova República, no sentido de apoio ao Governo Federal para que, com brevidade, em regime de urgência urgentíssima, trate este assunto que profunda apreensão está causando à sociedade brasileira.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradecer a V. Ex.^a pelo fecundo aparte. V. Ex.^a tem toda razão nas considerações que vem de tecer, sobretudo quando se refere ao fato de que nem em sociedades pré-históricas, talvez, se constata situações dessa natureza. Porque, em verdade, a Lei nº 4.330 de 1964, instituiu em nosso País um sistema de disciplinamento de greve, que classifiquei, em face desta lei "toda greve é legal desde que não exista." Talvez com excesso, reconhecimento, de linguagem, no pertinente à descrição da questão, talvez nos encontremos, e em face dessa lei, num estágio que, diante do crime, não teremos atingido ainda o status da afirmativa perceptória dos revolucionários franceses, que se tornou, depois, norma obrigatória em todos os códigos penais do mundo: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia combinação legal".

É exatamente isso que acontece, Sr. Senador César Cals. A lei atual é de tamanha abrangência quanto às atividades essenciais, que a um mesmo tempo, a critério de decreto do Presidente da República, uma mesma atividade

de essencial pode deixar de ser essencial, e uma atividade não essencial pode tornar-se essencial desde que as circunstâncias da gravidade ou amenidade do momento o exijam.

Passo a considerar a segunda parte, que me pareceu a mais importante, do seu percuciente aparte. É no que se refere à necessidade inadiável de dotar o Brasil de uma lei de greve, pela qual se saiba o que é proibido e o que não é proibido. Neste particular, parece-me da maior importância o projeto já acabado pelo Ministério do Trabalho, e que deve ser encaminhado pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional. O projeto define as atividades essenciais, estritamente indispensáveis ao atendimento da população em suas necessidades básicas, as relativas aos seguintes serviços, isto é, onde a greve não é permitida: "hospitais, ambulatórios, maternidade, pronto-socorro, compensação bancária, transportes coletivos urbanos e suburbanos de passageiros, transportes e distribuição de combustíveis perecíveis e inflamáveis, serviços funerários — o coveiro, por exemplo, não pode fazer greve. O coveiro faz parte do serviço funerário — telecomunicações, telefonia, telégrafo e correios, produção e distribuição de energia elétrica, álcool, gás liquefeito e gás, captação, tratamento e distribuição de água, e captação e tratamento de esgoto ou lixo doméstico, ou lixo industrial".

Vê V. Ex.^a que se trata de uma relação muito ampla a respeito das atividades essenciais tidas como necessidades básicas para o serviço da comunidade. Mas eu lhe pergunto: E o serviço da lavadeira? Não é também um serviço essencial para a comunidade? Nas grandes cidades, onde existe a máquina automática de lavar roupa, não! Mas no meio rural, no interior do nosso País, o trabalho da lavadeira é um trabalho essencial, vital, indispensável à sociedade moderna.

Enfim, todas as atividades do trabalho humano, Sr. Presidente, estão, por natureza, revestidas do caráter de essencialidade. E relacionar atividades que são essenciais aos serviços da comunidade, de um lado, e proibir essas atividades do exercício do direito de greve e relacionar outras atividades, isto é, presumivelmente, atividades que não sejam essenciais à sociedade, concedendo a essas atividades o exercício do livre direito da greve, parece-me, Sr. Presidente, uma discriminação que vai ocasionar os mesmos e dramáticos problemas que atualmente presidem à regulamentação do direito constitucional do exercício de greve.

Há, todavia, no projeto, certos avanços que gostaria de sublinhar. Pela atual Lei nº 4.330, todos os serviços bancários são considerados essenciais à vida da comunidade. E o são, de fato, ninguém pode negar que os serviços bancários são considerados essenciais à vida da comunidade. Claro que o são. Assim, como os serviços bancários, os serviços da limpeza pública nas cidades do interior, os serviços do lixo que são tão importantes quanto os serviços do médico, e por isso são indispensavelmente serviços tidos como essenciais à comunidade.

Mas, dizia que, pela lei atual, todos os serviços bancários são tidos como essenciais, logo é proibida a greve nos bancos. Pelo projeto, lê-se que, apenas, o serviço de compensação bancária é que é tido por lei como um serviço essencial à comunidade. Vale dizer que a emissão de um cheque, como por exemplo: um cidadão tem um depósito no banco e decide sacar um cheque, emitir uma ordem de pagamento à vista contra um depósito que ele tem no banco, depósito que representa um saldo em dinheiro que a ele, cidadão, pertence, então, se ele deseja emitir esse cheque, emissão desse cheque, pela nova lei, não é tida como serviço essencial. O que me parece um absurdo...

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Concedo-lhe já, nobre Senador Lenoir Vargas.

... porque, tão importante quanto a compensação bancária é o pagamento, é a cobrança de títulos existentes nas carteiras dos bancos, é a desincumbência, pelos bancos, dos encargos que dele não são próprios, mas que lhe são delegados, por exemplo, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, e ainda todas as atividades, desde a exercida pelo contínuo de um estabelecimento bancário até a sua cúpula decisória, ao seu gerente e a sua própria diretoria.

Quero sublinhar que essa discriminação entre atividades essenciais ou não vai obstaculizar uma vez mais o exercício de greve em nosso País.

Antes de prosseguir, tenho a honra de ouvir o nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Só para colaborar com V. Ex.^a, pois não havendo funcionamento do banco, não há compensação. Só pode haver serviço de compensação se houver a emissão, o recebimento e etc de um cheque de um estabelecimento bancário para outro. Então, essa essencialidade é impossível, uma vez que haja a greve no banco.

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem toda razão V. Ex.^a. Essa essencialidade é impossível. Acresça-se, Sr. Senador, que hoje o serviço de compensação, centralizado pelo Banco Central do Brasil, depende inclusive do meio de transporte aéreo, porque todos os dias, de todas as capitais de nosso País, saem funcionários do Banco do Brasil com os serviços de compensação do universo bancário que o Banco do Brasil gerencia, no que concerne à compensação. Esses funcionários saem das capitais dos Estados por meio de transporte aéreo para o centro de compensações bancárias que se localiza na capital do Estado de São Paulo.

Então, é um inter-relacionamento entre uma atividade e outra. Inter-relacionamento que, se discriminado pela lei, irá opor, Sr. Presidente, graves obstáculos ao exercício da greve em nosso País.

No meu modesto e laico entendimento, devo acentuar que um projeto de lei de greve jamais pode ter como laboratório um Ministério, por mais bem intencionado e preparado que seja o Ministério, como é o caso do Ministério do Trabalho e de seu titular, o eminente Advogado Almir Pazzianotto. No meu leigo entendimento, sou dos que entendem que um projeto de lei de greve deveria partir de uma ampla discussão do Congresso Nacional, a começar pela formação de uma comissão mista constituída por Deputados e Senadores para que a matéria seja amplamente discutida, e é o que tomo a liberdade de propor ao Congresso Nacional, no sentido de que se discuta em profundidade o projeto anunciado pelo Governo e que deve chegar ao Congresso dentro de poucos dias, a fim de que o Congresso o aperfeiçoe, dando-lhe a contribuição da justiça para os alcances a que ele visa e da técnica legislativa, de sorte a capacitar com que esse projeto seja executável e que, em última instância, o grande mediador entre o empregado e o empregador não seja nem o Ministério do Trabalho nem a Justiça do Trabalho, que deve funcionar na órbita estrita das suas funções de órgão do Poder Judiciário, e sim a livre negociação entre as partes. Porque só o acordo de vontades, Sr. Presidente, é que dirá da justiça e da estabilidade da política salarial que todos queremos ver implantada em nosso País.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com prazer.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Fábio Lucena, V. Ex.^a faz uma análise da atual Lei da Greve e do anteprojeto que já foi elaborado pelo Ministro Almir Pazzianotto e que deverá chegar às mãos do Presidente da República — se já não chegou — sobre uma nova lei. Lei esta que todos nós advogamos, como V. Ex.^a, que seja fruto de um debate, o mais amplo possível, por parte daqueles que são os representantes do povo. Um anteprojeto, como disse V. Ex.^a, elaborado em um gabinete, por maior que seja a sua autoridade, como é o caso do Ministro Almir Pazzianotto — advogado dos trabalhadores do ABC paulista, Deputado Federal, ex-Secretário do Trabalho de São Paulo, e hoje, Ministro do Trabalho — por mais que mereça credibilidade de nossa parte, nós discordamos da maneira como foi elaborado. Entendo, como V. Ex.^a, que é necessário fazer um estudo *a priori*, através de uma comissão, como também V. Ex.^a advoga, interpartidária, que possa discutir os mais amplos anseios da classe trabalhadora. E esta comissão, interpretando os anseios da classe trabalhadora, possa promover as reformas essenciais e necessárias. A Lei de Greve que aí está, Senador Fábio Lucena, se fôssemos analisar, poderíamos colocar em xeque-mate o Presidente do partido de V. Ex.^a, o Deputado Ulysses Guimarães, que a esta altura dos acontecimentos tem ficado à distância, até mesmo

do mais profundo debate acerca do assunto entre os Ministros do Trabalho, e da Indústria e Comércio, até porque foi ele o relator da atual Lei de Greve. Cabe aqui registrar que, na época, o PMDB, ou seja o ex-PMDB, agora no poder, sempre chamava a lei draconiana. É preciso se perguntar, será que o Deputado Ulysses Guimarães foi tão drástico para com a classe trabalhadora e será que o Deputado Ulysses Guimarães, hoje Presidente da Câmara dos Deputados, não agiu contra a classe trabalhadora, relatando um projeto de lei que tinha tudo para transformar essa lei numa lei mais ampla que desse mais liberdade, que desse mais condições aos trabalhadores? Agora, estamos aí para, novamente, refletir sobre um projeto que virá do Governo, e aí cabe aquela interrogação: Será que não vamos fazer o mesmo papel que fizemos com o Sulbrasilero? Discutimos durante tanto tempo o Sulbrasilero na Câmara dos Deputados, foi tão amplamente discutido aqui no Senado da República, quantos trabalhadores do Sulbrasilero não compareceram e ainda hoje estão acampados à frente do Congresso Nacional, buscando soluções que pudessem dar maiores condições de vida, em termo de futuro, ou seja, condições de continuarem exercendo a profissão de bancários. O Senado aprovou reformas, aprovou o substitutivo que veio da Câmara dos Deputados, mas aí está o Senhor Presidente da República, da mesma maneira como os Presidentes de ontem, que eram condenados por conta dos vetos. Hoje, o Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, também após o seu veto a um projeto que foi amplamente discutido pelo Congresso Nacional. E aí se pergunta: por que, então, remeteu, enviou, ao Congresso Nacional um projeto para discussão e aprimoramento, como disse V. Ex^a, que venha a Lei de Greve, que seja discutida e que seja ampliada, aprimorada. Mas quem poderá assegurar que o projeto não será depois, vetado pelo Senhor Presidente da República? Por isso, Senador Fábio Lucena, todos nós devemos encampar a sugestão de V. Ex^a, de antes discutirmos e elaborarmos uma lei que possa ser fruto dos representantes do povo, advogando os anseios do povo, buscando através dos anseios do povo, uma lei que possa dar maiores condições à classe trabalhadora. Congratulo-me com V. Ex^a e espero que o projeto que vem para o Congresso Nacional, depois de discutido, ampliado e melhorado, não venha a ser vetado pelo Senhor Presidente da República.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a intervenção de V. Ex^a nobre Senador Carlos Alberto. Com relação ao Deputado Ulysses Guimarães, continuo a ler sobre S. Ex^a a mesma idéia que V. Ex^a tinha, quando pertencia ao MDB: O Deputado Ulysses Guimarães é um herói do trabalhador brasileiro.

Com relação a possíveis vetos que possam ser apostos a essa ou a outras leis, quero, dizer-lhes que não possuo o dom extra-sensorial da mediunidade legisferante. Por conseguinte, não posso adivinhar as intenções vetantes ou não do Senhor Presidente da República. O que posso dizer é que nenhum Presidente pode ser condenado por veto, uma vez que o veto está plenamente amparado na Constituição Federal. É um direito do Presidente da República, dos de ontem, dos de hoje, e espero que não dos de amanhã, porque alimento a esperança de que a Assembléia Constituinte faça o veto restaurar, como ensinava Pedro Aleixo — e ele o queria para o famoso projeto de lei da Constituição do Presidente Costa e Silva — ele que queria o poder de veto voltasse às mãos do seu verdadeiro titular, que é o Congresso Nacional, tal que hoje — e até parece que os constituintes da Espanha e de Portugal leram o Projeto Pedro Aleixo — na Espanha, por sua Constituição atual, e em Portugal, por sua atual Constituição, onde o Chefe de Estado não tem o poder do veto, o poder de veto naquele país é exercido por uma das Câmaras em relação às outras. É a esperança que eu alimento a respeito do assunto.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Fábio Lucena?

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não, Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Estou ouvindo com toda atenção, como é natural, o pronunciamento de V. Ex^a a respeito de greves. Eu direi a V. Ex^a que a greve subentende insatisfação. Não estaria havendo a falta de diálogo,

entre os componentes da Nova República e os grevistas?

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu digo a V. Ex^a que não.

O Sr. Jorge Kalume — Não conclui o meu aparte. Agora, eu perguntaria a V. Ex^a também, se o anteprojeto, como esse que V. Ex^a acabou de anunciar, tivesse sido no governo passado, o que aconteceria com essas limitações? É a pergunta que deixo a V. Ex^a para responder.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, não posso raciocinar...

O Sr. Jorge Kalume — É porque a Nova República subentende liberdade ampla e democracia plena, daí a minha pergunta.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não posso raciocinar sobre hipóteses. Os Senadores César Cals e Alexandre Costa, ambos aqui presentes, que são engenheiros, que são matemáticos, por conseguinte sabem que só uma Matemática se raciocina a partir de hipótese.

O Sr. Jorge Kalume — A questão não é ciência exata, é política.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me. Quando, por exemplo se vai demonstrar um teorema — certo, Senador Alexandre Costa? — parte-se de uma hipótese para se chegar a uma tese, com a qual se demonstra um teorema. Mas sobre fatos concretos eu posso responder, Sr. Senador Jorge Kalume.

O Sr. Carlos Alberto — É sobre o fato concreto Sulbrasilero.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não está havendo falta de diálogo entre o Governo do Presidente José Sarney e as greves que, em 60 dias, se elevaram a mais de 200, em nosso País. Pelo contrário, o Ministério do Trabalho, não apenas pela pessoa do Ministro Almir Pazzianotto, mas como por seus assessores mais diretos, tem sido pródigo no relacionamento, no entendimento, na conversação, no diálogo com os grevistas. E devo recordar a V. Ex^a que não apenas a prodigalidade existe no relacionamento com aqueles que receberam, durante 20 anos — e V. Ex^a apenas assistiu ao desenrolar daquele regime, dele não participou — aqueles que receberam durante 20 anos a recente receita do Comandante Militar da Amazônia: "Cacete não é santo, mas faz milagre!" E fazia, de fato, no antigo regime.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Hoje, nobre Senador, o cacete, isto é, a força, foi substituído pela lei, inclusive a lei militar, o Estatuto dos Militares que, por pouco, não desceu sobre o dorso do Comandante Militar da Amazônia, conforme nota feita publicar pelo eminente guardião da ordem constitucional em nosso País, que é o Sr. Ministro do Exército, o ínclito General Leônidas Pires Gonçalves.

O Sr. Jorge Kalume — Quero deixar claro que não sou contra as greves, apenas perguntei — pois a greve é necessária — se estava havendo o diálogo entre o poder central e os grevistas. Apenas isso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas, Sr. Presidente, apenas quero prosseguir, quero dar um passo no meu discurso, e logo ouvirei V. Ex^a.

O Sr. Carlos Alberto — Permita-me um aparte, apenas para colaborar com V. Ex^a.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Carlos Alberto — É bem verdade, V. Ex^a é um homem muito inteligente, muito capaz, muito hábil,...

O SR. FÁBIO LUCENA — É generosidade de V. Ex^a.

O Sr. Carlos Alberto — ... e a sua cultura, a maneira como fala, realmente, envolve a todos os parlamentares de tal forma que nós ficamos, até, muitas vezes, tomando posições contrárias a V. Ex^a, mas às vezes a gente tem que fazer reflexões: será que o Fábio não está certo? Não é falando sob hipóteses e suposições, mas V. Ex^a na hora em que disse que o ex-Ministro do SNI, Octávio Medeiros, disse que "o cacete não é santo mas às vezes faz milagre", parece-me que o Governador do seu Estado, ba-

seado exatamente em que "cacete não é santo, mas às vezes faz milagre" — V. Ex^a aqui protestou contra o Governo da Amazônia, porque ele meteu o cacete lá nos professores e estudantes, em trabalhadores, jornalistas — parece-me que o milagre está acontecendo lá no Estado de V. Ex^a.

O SR. FÁBIO LUCENA — Influência, provavelmente, do Comandante Militar da Amazônia.

Mas, Sr. Senador, devo dizer-lhe que Deus, quando fez a Natureza, fez-la de modo sábio, de modo onisciente, onipresente é onipotente. Na selva amazônica, Sr. Presidente, existe todo o tipo de macaco, menos grandes monos; por conseguinte, acho difícil o General Medeiros sobreviver na selva amazônica; contraria a Natureza e a própria Lei de Deus.

Mas, Sr. Presidente, quero registrar os avanços que este projeto contém.

O Sr. Carlos Alberto — Mas V. Ex^a promete ser o governador.

O SR. FÁBIO LUCENA — Primeiro, o projeto acaba com a intervenção do Ministério do Trabalho nos sindicatos. Essa é uma conquista da maior relevância, porque, ficando o Governo à margem, banido mesmo das negociações entre o empregado e o empregador, o que pode resultar desse banimento governamental é um maior clima de liberdade para que patrões e operários se entendam da melhor forma possível.

Segundo, Sr. Presidente: a Justiça do Trabalho não vai se pronunciar sobre a ilegalidade ou legalidade da greve; é uma conquista que nem mesmo talvez, nos Estados Unidos — andei pesquisando e não encontrei, ainda — exista; vale dizer, a Justiça do Trabalho não vai dizer se a greve é ilegal ou legal, vai dizer se é justa ou injusta.

Sr. Presidente, isso transcende do formalismo que herdamos do Decreto nº 9.070, editado pelo Presidente Getúlio Vargas, antes do advento da Constituição de 1946, decreto que geriu o direito de greve em nosso País, até o advento da Lei nº 4.330, de 1964, decreto todo ele haurido no totalitarismo fascista da Itália de onde, em síntese, foram tiradas as veias principais das leis do trabalho existentes em nosso País. Esse projeto põe fim, assim, a uma longa e quase interminável tradição de autoritarismo consagrado em lei, quer em regime constitucional, quer em regime autoritário. O Decreto nº 9.070, do Presidente Getúlio Vargas, atravessou incólume toda a Constituição de 1946, vale dizer, os 18 anos de sua vigência, um decreto fascista regulamentando o direito constitucional de greve, e depois substituída por uma lei que está completando 21 anos de existência e que, felizmente, vai ser substituído por nova lei, não baseada, exatamente, nos termos do projeto, como já fiz ver, mas numa ampla discussão da Comissão Mista do Congresso Nacional, que possa aprimorar este projeto, sobretudo dar-lhe um sentido de atualidade; que se traduz pela seguinte sentença:

Não pode e não deve haver luta de classe em nosso País, entre o capital e o trabalho. O que pode e deve haver é a justa remuneração do trabalho pelo capital...

O Sr. Carlos Alberto — Concordo!

O SR. FÁBIO LUCENA — ...mediante a concessão de amplas garantias ao capital, e de garantias, igualmente amplas, aos direitos dos trabalhadores.

É este o regime pelo qual lutamos. Se este regime se chama Nova República, ou República recém-nascida, esta é uma questão de nomenclatura, e a ela não me ateno. Prefiro ater-me aos avanços do projeto, ao retrocesso, que, enfim, parece encontrar freios à repressão policial e policialesca àqueles que tantas vezes fazem greve por motivos justos, mas tinham declarada pelo Tribunal o conflito havido entre a justiça e a legalidade ou não do movimento paretista.

Concluindo, Sr. Presidente, espero sinceramente que com este projeto tenhamos a greve transformada num instituto de convivência democrática em nosso País, porque, nas grandes cidades, nos meios que foram destituídos do poder com a eleição do Dr. Tancredo Neves em janeiro próximo passado, dos meios radicais que pretendem a restauração do STATUS autoritário, nesses meios ao falar-se em greve parece que se está falando em asombração.

Não, Sr. Presidente! A greve como legítimo instituto democrático da sociedade é fundamental, é essencial como garantia da sobrevivência do estado de direito democrático no Brasil. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O cacau é um produto nativo da Amazônia, porém o extrativismo gumífero e a exploração da castanha, antes as vantagens econômicas que ofereciam, por certo, contribuíram para marginalizar os demais produtos que não davam idêntica rentabilidade.

Posteriormente, o cacau foi cultivado com êxito na Bahia, com resultados promissores, constituindo-se uma das fontes de riqueza desse Estado.

Com a abertura da BR-364 pelo governo Juscelino Kubitschek para bem integrar o extremo norte, Rondônia e Acre passaram a ser pólos de atração de nossos patrícios, principalmente do sul e sudoeste, sendo maior o fluxo para o estado rondoniense.

Essa nova migração passou a dedicar-se à pecuária e à agricultura e em especial ao cultivo do cacau e guaraná. Rondônia tem hoje plantados 40 mil hectares de cacau, os quais deverão alcançar 30 mil toneladas ou o equivalente a 180 bilhões de cruzeiros de receita, neste ano.

No Estado do Acre, a cacauicultura ainda é incipiente. Mesmo considerando as dificuldades pela falta de transporte adequado já se cultivam o cacau e o guaraná. Quanto ao cacau, estima-se que haja 500 e poucos hectares plantados e com previsão de mais 250 hectares para este ano que já começaram a engrossar a riqueza acreana e o guaraná já alcançou 600 hectares, sendo seu maior índice de cultivo no Município de Cruzeiro do Sul.

E toda essa atividade é exercitada pelos interessados sem a ajuda oficial que seria o financiamento de custeio de safra dentro de uma modalidade acessível e na base de taxas de juros baixos.

Lamenta-se que o Governo não esteja financiando essas duas riquezas promissoras que têm retorno imediato e serviriam para aumentar o "superavit" da nossa balança comercial com exportação para o exterior.

Por isso, desta Tribuna, lanço meu apelo ao senhor Ministro da Fazenda, no sentido de autorizar o imediato financiamento a essas culturas através dos Bancos do Brasil, da Amazônia, do Acre e de Rondônia e dentro em breve o Governo verificará o acerto da medida.

Temos que nos compenetrar de que a agricultura bem dirigida e amparada pelos meios oficiais representará um dos pilares da riqueza nacional e viria a contribuir para soerguer a nossa combatida economia e conseqüentemente as nossas finanças.

Esqueçam os responsáveis pela nossa economia as obras protelatórias — quaisquer que sejam — e apliquem recursos financeiros na nossa agricultura e a temida inflação será debelada.

A agricultura, pelo seu retorno imediato, deve ser a meta prioritária do governo. Não se deve e não se pode administrar "castrando" financiamentos como ocorreu este ano com a borracha e marginalizando o cacau e o guaraná do Acre e da Amazônia, como vem ocorrendo, quando deveriam e devem ser fomentados e olhados com especial interesse.

Fica o meu registro e o meu apelo na certeza de que, dentro em breve, os plantadores de cacau e guaraná do Acre e de Rondônia verão seus esforços correspondidos pela área econômico-financeira do Governo.

Apesar de estar fazendo um apelo desta tribuna, estou enviando ao Presidente do Banco Central o seguinte telex:

SENADO FEDERAL
Serviço de Telecomunicação-DG
TELEX

TELEGRAMA DE SERVIÇO

Nº _____ Em _____ de _____ de 19 _____

Hora de Apresentação	Hora de Transmissão	INICIAL DO OPERADOR

Nome: DR. ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL

End: _____

Cidade: BRASILIA Estado: DF

Nº 637 de 27/5/85-PLANTADORES DE CACAU E GUARANÁ DO ACRE, NÃO
OBSTANTE SEU EMPENHO POR ESSAS CULTURAS, QUE VEM SENDO EXERCITADAS E FOMENTADAS SEM QUALQUER ESTÍMULO OU FINANCIAMENTO POR PARTE DO GOVERNO, PEDEM PARA MAIOR INCREMENTO, QUE BANCOS CRIADOS COMO DO BRASIL, DA AMAZONIA E DO ACRE SEJAM AUTORIZADOS A FINANCIAR O PLANTIO E CUSTEIO DE SUAS SAFRAS. PT AGRADE CEREI SEU DEFERIMENTO PT CDS SCS SENADOR JORGE KALUME

PT

3

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eclodir de uma greve, saudando a aurora da Nova República, não deve assustar os patrões nem escandalizar os políticos, por ser esse, na verdade, o único instru-

mento válido de que dispõem as classes laborais, nas mais estruturadas democracias representativas, de fazer valer os seus direitos, pressionando os patrões ao pagamento do justo salário.

Mas, qual o salário justo, num País onde o salário mínimo não responde, sequer, à metade das necessidades inadiáveis do trabalhador, como a alimentação, a saúde, o teto, o transporte, o vestuário e o lazer apenas essenciais?

O salário justo não pode ser arbitrado por ninguém, nem mesmo pelo Governo, mas deve ser o resultado do entendimento entre as forças da produção e do trabalho. Quando sobem os preços de todas as mercadorias, não apenas dos gêneros de primeira necessidade mas sobretudo dos produtos industrializados, como quer o prático congelamento, em termos de simples corretivo da inflação, da paga dos trabalhadores?

Quando lhes negam esse salário, só têm eles uma saída: a greve. Que significa também, o desassossego das suas famílias, a diminuição da subsistência diária o atraso das contas de água, luz, de telefone, de aluguel ou das prestações do BNH.

Ninguém faz greve por exibicionismo, por manifestação de força política, para demonstração de unidade sindical: os trabalhadores fazem greve por necessidade, porque não podem mais viver com o que ganham, porque a família está passando fome.

Felizmente, Sr. Presidente, essa linguagem está sendo assimilada pela Nova República. E, quando retomamos os largos caminhos da democracia representativa, é preciso, também, que atualizemos a Consolidação das Leis do Trabalho, que nasceu há quase meio século, com o próprio Ministério do Trabalho, e que envelheceu, alcançando duas Constituições e quase cinquenta emendas constitucionais, sem que conseguíssemos nem ao menos regulamentar o seguro-desemprego, inscrito na Carta de 1946, pelo então Senador Aurélio Viana, da representação carioca.

Também precisamos renovar o sindicalismo brasileiro, definido pelo art. 9º da Lei nº 1.367, de 1907 considerando os sindicatos como "representantes legais da classe em todos os assuntos da profissão".

Também mais de cinquenta anos tem a organização das classes patronais. Ótimas leis, na sua época, precisam ser reformuladas, pois o Brasil andou muito durante meio século.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República divulgou o documento básico para a formulação do IV Programa Nacional de Desenvolvimento, estabelecendo como prioridade econômicas do Governo os programas destinados às populações carentes, e a prestação de serviços de saúde, alimentação, segurança, habitação e educação, principalmente no Nordeste.

Antecipando-se a essa louvável proposta política, o Ministério da Educação, confrontado com a necessidade de uma urgente reforma universitária, mantém em pleno funcionamento uma comissão de alto nível, integrada por professores, alunos e intelectuais, encarregada de identificar os problemas do ensino superior e de indicar-lhes as respectivas soluções.

Confluindo para um mesmo ponto comum, essas considerações identificam no Governo uma preocupação predominante com a questão da Educação, particularmente no que diz respeito à manutenção das Faculdades nos Estados das regiões Norte e Nordeste.

Ressalvando-se os aspectos da estrutura do ensino, não olvida o IV PND e não ignora o Ministro que a crise da Universidade começa onde terminam os recursos.

Na Universidade do Rio Grande do Norte, por exemplo, a falta de verba é responsável pela queda do nível qualitativo das disciplinas curriculares e por deficiências de ordem material, incompatíveis com uma unidade escolar que se orgulhava, justificadamente, de sua alta conceituação.

Os cursos de extensão, inclusive o de Prática Forense, funcionam precariamente. As pesquisas foram abandonadas, por falta de numerário. O professorado, assim como o corpo de servidores da UFRN, encontra-se desestimulado por padrões remuneratórios que se situam muito aquém de suas necessidades mínimas. O único dinheiro, que ainda aparece para o pagamento dos irrisórios salários mensais, foi conquistado à custa da greve do último ano.

Nessas circunstâncias, é perfeitamente compreensível a mobilização da comunidade universitária para a campanha que se desenvolve no corrente mês, objetivando, entre outras reivindicações, a reposição salarial de 55%, retroativa a janeiro, a equiparação salarial e o reajuste trimestral acima dos 100% do INPC.

Há desencanto entre o alunado e numerosas queixas entre o professorado, sobretudo quanto à mecânica do poder na Universidade, que permite a ascensão de pro-

fissionais "incompetentes e despreparados" às posições diretivas.

Todos condenam o vestibular unificado, que ocasiona a perda de identidade do aluno com a profissão, enquanto o estudante carente, não podendo recusar a opção que lhe é oferecida, termina por aceitar a alternativa que não elegeu.

À Universidade Federal do Rio Grande do Norte faltam bibliotecas especializadas, faltam equipamentos e material de ensino, falta até o giz! As finalidades do Restaurante Universitário, que serve 2 mil refeições diárias, encontram-se seriamente comprometidas, face à escassez do abastecimento de cereais e à ausência de diversificação dos alimentos ricos em proteína.

Ao arrepio das recomendações dos nutricionistas, foram cortadas as compras de peixe e carne de sol, consistindo a alimentação básica em um pouco de carne fresca e numa grande proporção de galito. A despensa não guarda mais do que 40 quilos de açúcar, o suficiente para o consumo de um dia, e 4 sacos de feijão, o estritamente necessário para as refeições de 4 dias.

A correção de tantas mazelas certamente não pode aguardar a implantação do IV PND ou a execução das medidas a serem decretadas pelo MEC, com lastro nas recomendações da citada comissão de alto nível.

As carências da UFRN, ao reverso, por suas características emergenciais, exigem ação governamental pronta e eficiente, capaz de a ela devolver as condições materiais indispensáveis a um perfeito funcionamento.

A essa providência do Governo, que venho empenhadamente reivindicar, certamente corresponderá um renovado esforço de mestres, alunos e servidores, canalizado para a valorização dos ideais permanentes da UFRN, Instituição que todos desejam ver constantemente exaltada e engrandecida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Só há um caminho a palmilhar na busca de uma forma de governo que corresponda plenamente à índole, ao caráter, ao espírito, às idéias e à cultura do povo brasileiro. Haveremos de construir a nossa democracia, sem rótulos, sem etiquetas, sem copiar modelos alienígenas, mas recolhendo o que de mais autêntico e progressista existia nos acervos culturais dos povos livres e prósperos, e que possa servir de paradigma para o nosso figurino democrático.

Nas chamadas democracias autoritárias, dos maiores Estados modernos, e que teve seu apogeu na França com De Gaulle, é pacífico o entendimento de que as liberdades democráticas só devem ser admitidas ou promovidas até o ponto em que não obstaculizem o planejamento e a ordem, imprescindíveis ao esforço nacional do desenvolvimento. O binômio desenvolvimento e segurança é entronizado no altar das prioridades nacionais, depois de conquistar a prevalência em todas as sociedades desenvolvidas ou em relativo processo de desenvolvimento. Nas nações do Oriente e do Ocidente, à esquerda e à direita, o imperativo é um só, o objetivo é comum, a palavra de ordem é produzir. Todas as economias das nações que perseguem o desenvolvimento se fundam na produção, em escala cada vez maior, pois, somente produzindo em maior quantidade, melhor qualidade, e com crescente velocidade, os países podem vencer a corrida para o bem-estar social e a sobrevivência nacional, com independência, emancipação e soberania.

Nesse conflito de especialização e quantificação da produção, não vingam as inquietações ideológicas nem preponderam os sistemas políticos. Acima das disputas entre socialismo e democracia, estatismo e empresa privada, os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento tornam o rápido crescimento da produção a meta maior e o supremo objetivo nacional, deixando à margem os pruridos do velho liberalismo enciclopédico.

Parece muito difícil, hoje em dia, saber detectar exatamente, o ponto em que os povos, empenhados na batalha da produção, da riqueza e do bem-estar, são capazes de abandonar esses privilégios em troca de um mais alto coeficiente de liberdade, que nunca é usada para as campanhas de enriquecimento nacional, mas serve apenas a interesses de pequenos grupos alienados do processo cultural pela incompetência, pela incapacidade, pela contra-

cultura e todo o seu séquito de frustrações, desde a droga até o desajustamento psíquico.

Difícil é saber até onde os povos se sentem nostálgicos da liberdade ou sedentos das franquias democráticas que renunciem ao bem-estar proporcionado pelas oportunidades do desenvolvimento e riqueza, preferindo uma razão maior de liberdade, — alimento abstrato do espírito — a um quinhão maior de prosperidade e produção, ambicionada parcela visível de felicidade material e terrestre.

Um dos pontos nevralgicos da conjuntura atual, e que tem servido de cavalo de batalha para o galope da demagogia, é o que se refere à concentração de rendas que teria aumentado, apesar do considerável incremento da produção interna. É sabido que o desenvolvimento pressupõe a acumulação de capitais, que por sua vez importa em proceder-se, em maior ou menor grau, a distribuição de renda.

O problema é complexo e ressalta, logo à primeira análise, a dicotomia de questões distintas: desigualdade de renda e pobreza. A primeira trata de minimizar as dificuldades, levando uma cota maior de renda ao proletariado urbano, à classe média e à classe rica. A segunda, trata de engajar, à economia as massas trabalhadoras rurais; o campesinato miserável, localizado especialmente na região nordestina; e as populações migrantes que fluem na orla das grandes cidades, nas periferias metropolitanas, e ainda não incorporadas ao complexo industrial.

O problema da desigualdade de renda subsiste em todas as sociedades modernas, mesmo nas socialistas, onde já se fala no aburguesamento do proletariado e no privilégio das hierarquias burocráticas, intelectuais, e militares; o problema da eliminação da pobreza é típico dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, notadamente os contemplados pela explosão demográfica.

Como se vê, o dilema é crucial. Para o primeiro problema há vários tipos de soluções de difícil aplicação, tais como a elevação salarial, a tributação progressiva das rendas e os investimentos sociais do governo. Com relação ao segundo, este exige um enfoque mais brutal, com o tratamento de choque para erradicação da pobreza, elevando não só o nível dos salários, mas o volume de salários pagos, pois a absorção da mão-de-obra desempregada e o ajustamento do subemprego aos padrões mínimos parecem tão fundamentais quanto a simples correção dos salários corroídos pela espiral inflacionária.

A situação de desnível social, de concentração de renda e suas distorções vêm de longe. Em 1961 José de Castro dissertava:

"O Brasil continua um país de contrastes atordoados, como está evidenciado entre o esplendor da vida urbana de algumas de nossas metrópoles e o atoleiro social, o marasmo da vida agrária em torno destas metrópoles. Contrastes como este de possuímos uma indústria de alto padrão moderno e uma agricultura de índole feudal, apegada à rotina, a mais conservadora. Assim é o Brasil. Assim se explica por que, apesar de todos os nossos surpreendentes sucessos no campo do progresso econômico, de nossa indústria pesada, de nossa indústria de automóveis, de Brasília e de outras metas surpreendentemente avançadas, ainda somos uma das grandes áreas da geografia universal da fome."

É inocultável que o Brasil deu passos gigantescos nos rumos da correção desses chocantes e flagrantes contrastes. A desconcentração da renda e sua mais equânime distribuição vem sendo realizada através de um processo que enfatiza menos o método direto do simples reajuste percentual dos salários, para dar lugar aos processos indiretos, tais como: a) saúde, habitação, educação e saneamento; b) fundos de poupança compulsória, o Fundo de Garantia e o Programa de Integração Social; c) incentivos fiscais. Há, realmente, no caso do Brasil, um pouco mais de engenhosidade do que nos demais países, em busca de métodos indiretos de distribuição de renda.

Não se conhece um modelo econômico sem quem se apresente um outro melhor, mais equilibrado, mais correto, mais adequado à tipologia social de um povo, e que tenha por objetivo viável atingir, o mais rapidamente possível, a plena felicidade coletiva, que consiste na prática simultânea destes três mais altos e nobres desidera-

tos: a democracia representativa, o desenvolvimento econômico e a justiça social.

O populismo endêmico, que teve sua fase aurea no anarco-sindicalismo que caracterizou o governo deposto em 1964, acasalou-se com o escapismo praticado pelo esquerdismo fisiológico que atingiu seu apogeu na era psicodélica da filosofia marcusiana. O escapismo, que é o neoderrotismo das esquerdas latino-americanas, procura infiltrar-se na juventude desestimulada para o aprendizado teórico e o exercício prático da ginástica democrática. A juventude adota uma postura contestatária, e, na mente das gerações perplexas e não habituadas ao desempenho da democracia, se agasalham os pensamentos mais catastróficos sobre o futuro dos povos, gerando um estado de espírito definido como de **sinistrose**. Essa atitude negativista, de que o mundo está em ruína, de que a civilização ocidental chegou ao fim trágico de sua autodestruição, faz com que a juventude assuma uma postura que vacila entre a inação débil e a violência estéril, sem nenhum sinal de construtivismo ideológico.

A legítima e verdadeira atitude dos homens que pensam no futuro e na grandeza da pátria deve ser a de real preocupação na descoberta e procura de soluções para todos os impasses criados por uma problemática desafiadora que será vencida pela vocação heróica de nosso povo. É mister saber conciliar os antagonismos e descortinar as áreas de coexistência e equilíbrio entre os três principais dilemas, assim formulados: a) como harmonizar a acumulação de capitais (imprescindível para o desenvolvimento da riqueza nacional) com a distribuição de rendas (imperativo de justiça social); b) como harmonizar a democracia, que dá vazão a impulsos igualitários e distributivos, com o desenvolvimento acelerado, que exige normas coercitivas e de contenção; c) como gerar expectativas e motivações, que alimentam a alma do povo e lhe apontam o caminho da promessa, com a racionalidade política, que busca terra firme para pisar e sabe que os delírios de um espírito num corpo de estômago vazio estão mais próximos da insanidade do que da felicidade.

Tudo nos faz crer que haveremos de levar a bom termo a formulação de um projeto brasileiro, de um modelo político autóctone, que, depois de assimilar e expurgar idéias oriundas de outros sistemas clássicos e alienígenas, terminará por encontrar sua própria vocação e definição.

É pelos caminhos da política, como arte e ofício, filosofia e praxis, doutrina e prática, que vamos chegar à plenitude democrática.

Raymond Aron nos dá uma luz, quando esclarece: "O que é a política? A luta pelo poder e as vantagens que este dá. Esta luta é permanente. Pareta teria dito, à maneira de Hobbes e de Spinoza, que esta luta é permanente porque os homens querem todos ser os primeiros, e porque não é possível atingirem todos o seu fim. Ou teria dito ainda, que os homens querem assegurar para si os benefícios que a autoridade traz; ora, é impossível que todos eles possuam a autoridade e as vantagens que esta assegura."

"Presentemente, a política reduz-se de fato a uma batalha entre os homens pelo poder e pelos lucros, e a ciência da política torna-se, de acordo com a expressão de um sociólogo americano: Quem recebe? O que? Quando? Como? (Who gets what? How? When?)"

Chegamos ao que hoje se dá o nome de filosofia maquiavélica, última etapa da dissolução da filosofia clássica ou da concepção moral da política."

Esta visão trágica, cética e niilista, mas terrivelmente verdadeira da política, no concerto universal das nações, leva-nos a repensar a política, o ideal, o país, a família e o amor. Evocamos Maiakovski, o poeta revolucionário de versos de fogo, na sua conclusão reousseaniana sobre a vida: "Cada um ao nascer traz sua dose de amor, mas os empregos, o dinheiro, tudo mais nos resseca o solo do coração."

Urge, portanto, reinjetar uma forte dose de ideal nas veias abertas da pátria e acreditar nas forças morais, partir para a grande viagem sem fim, a verdadeira aventura do ser no mundo, que é a descoberta de si mesmo, e sobre as ruínas fumegantes de muitos sonhos mortos, refazer o mundo à imagem e semelhança do homem, ente

superior voltado para as grandes conquistas da inteligência e do espírito.

Muito aprendemos no percurso desse longo itinerário. E muito mais ainda teremos de aprender, pois viver é um longo aprendizado. Recordamos Camus: "O vício mais desesperado é o da ignorância que julga saber tudo."

Dentre as lições aprendidas uma há que sobreleva às demais, pela estonteante, arrasadora e belíssima verdade que encerra. É ainda o pensador e estilista mais humano e lúcido de nossos tempos apocalípticos, Albert Camus, quem nos sentencia:

"Aprendemos nesse percurso o segredo de todas as vitórias: aprendemos ainda que o espírito nada pode contra a espada, mas que o espírito unido à espada é o eterno vencedor da espada desembainhada por si só. Aceitamos a espada depois de nos termos certificado de que o espírito estava conosco."

Este é o mais perfeito retrato da consciência de uma geração e de seu posicionamento diante da vida e do tempo. Não foi à toa nem em vão que se disse de Camus ter sido a "consciência de sua geração e de seu tempo."

Esta geração se propõe a percorrer os caminhos que construiu, a duras penas, mas que levarão à realização da felicidade social e do bem comum. Entende que somente a Política, ciência em que pontifica a autoridade papal de Marcel Prêlot, nos dá "o conhecimento sistemático e ordenado do Estado". Entende, como Maritain, que: "Poder é a força por meio da qual podemos obrigar os outros a nos obedecerem. Autoridade é o direito de dirigir e comandar, de ser atendido e obedecido por outros. A autoridade exige o Poder. O Poder sem autoridade é tirania".

Para se chegar legitimamente ao poder legal, a via larga e humana, o curso sereno e generoso, é o da democracia, que não é um fim e sim um meio, utilizando-se o instrumento mais autêntico que é o partido político. Vejamos a lição de Prêlot: "Na época contemporânea, o agrupamento organizado padrão é, em política, o partido. Reunindo um número elevado de membros, disciplinando-os, ele cria uma autoridade que, pelo mecanismo do voto, na democracia, por outros processos, nos sistemas monocráticos, se tornará o poder."

Será sempre pela democracia, pelos partidos e pelo voto, que se conquista legitimamente o poder. No mundo socialista, onde não há democracia, nem voto e nem partidos, os seus teóricos divergiam em aspectos dos mais importantes da sociologia das revoluções. Assim, é que Kaustsky defendia a tese contrária à de Marx. Entendia este que a revolução tem que ser violenta e sanguinária, principalmente quando ela é feita contra o Estado-burguês, para implantação do domínio do proletariado. Lênine, a princípio se posicionara na linha de pensamento do primeiro, somente depois passando a pensar como o segundo.

A revolução é, pois, o derradeiro caminho a se palmilhar para alcançar as verdadeiras reformas de que o povo necessita. O Estado deve saber, sob a gestão de seus homens mais eruditos e eminentes, os processos para mudar, acompanhando a evolução dos tempos, e nessas mudanças realizar os objetivos para que foi concebido, porque, conforme o ensinamento de Burke, "um Estado sem meios para mudar não tem também meios para se conservar".

Somente as grandes reformas, aquelas que operam nas raízes do homem, podem devolver ao ser humano a dignidade perdida e levá-lo a obter na terra a felicidade verdadeira e paradisíaca que era outrora colocada em outros mundos, um sonho inatingível e fantástico.

É ainda na sabedoria de Camus que vamos colher esta verdade: "O homem para manter sua dignidade não pode sacrificar a felicidade presente pela promessa doutrinar do futuro paraíso. Quem se entrega a essa história não se dá a nada e por sua vez não é nada. Mas quem se dá ao tempo da sua vida, à casa que defende, à dignidade dos vivos, este se dá à terra e recebe a colheita que semeia e alimenta de novo."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para concluir, deixamos um pensamento de Tom Payne: "Um governo ótimo é um mal necessário e um governo péssimo um mal intolerável."

O mesmo pode-se dizer das revoluções no jogo de tese e antítese, que são os componentes de sua gênese.

A humanidade não pode ficar dividida em dois mundos, ambos se ameaçando com o apocalipse atômico, somente porque os homens querem o poder para utilizá-lo dentro de figurinos rígidos e ideologias antagônicas. Não podemos ficar pendulando entre o estaticismo da esquerda e o corporativismo da direita. Nem o dilema do futuro poderá se resumir em "socializar a democracia ou democratizar o socialismo."

Aprendemos ainda com Camus que "nenhuma vitória é lucrativa se ela é construída sobre a mutilação do homem". E é ele quem nos dá a síntese máxima da verdadeira democracia: "Liberdade para cada um e Justiça para todos." (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O **Jornal de Brasília**, logo após o passamento do saudoso e pranteado Presidente Tancredo Neves, publicou um editorial intitulado "O Presidente José Sarney".

Nesse notável artigo, o articulista faz uma análise do que representou e do que significa José Sarney para a vida política do Brasil, sempre representando o Maranhão, nas duas Casas do Congresso Nacional e, nestes últimos, como um dos articuladores e criadores mesmo da Frente Liberal, que já gerou o Partido da Frente Liberal.

Esse último movimento levou José Sarney à Vice-Presidência da República e, mais ainda, levou-o, praticamente, à Presidência da República.

Avoluma-se a responsabilidade do eminente homem público, pois, além da pesada herança dos tempos passados, José Sarney carregará a grande carga de se colocar na posição do Presidente Tancredo Neves, à frente dos destinos do Brasil.

Ele agora encarna a esperança tão refletida nas manifestações públicas.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o artigo a que me refiro:

"O PRESIDENTE JOSÉ SARNEY"

Hoje Sarney é o nosso Presidente. Ele o é em caráter definitivo. Conta com um amplo apoio de nosso mundo político e, entretanto, sua tarefa não será fácil. Substitui a Tancredo e terá de enfrentar a mais grave crise de nossa história.

Sarney foi um dos constituintes da Aliança Democrática. Foi, portanto, um dos artífices da transição sem traumas. Como tal é um dos responsáveis pela volta à democracia plena no Brasil. Esta obra foi realizada sob a liderança de Tancredo e é a ele creditada pela nossa opinião pública. Sarney foi um dos elaboradores da carta compromisso da Aliança Democrática. Esta carta é o esqueleto do programa que Tancredo conquistou a imensa maioria de nosso povo. E a Tancredo que este programa foi basicamente creditado.

Tancredo eleito se afirmou ainda mais como líder incontestado da Nova República e de nosso povo que aspirava a mudanças sem traumas. Antes mesmo de sua posse foi internado, operado sete vezes, padeceu inúmeros suplícios. Tudo isto foi acompanhado pelo nosso povo. Tancredo de líder incontestado passou a ser visto quase como um mito, era simultaneamente a esperança, a garantia de dias melhores e o depositário da fé dos brasileiros. Substituir um homem que se transformou no herói de seu povo não é fácil, é necessário ter coragem para enfrentar esta tarefa. Sarney tem esta coragem e é o nosso Presidente.

Mesmo para Tancredo os desafios de governar nosso País não eram simples. Mesmo tendo se transformado em verdadeiro herói de nossa democracia, os desafios eram numerosos. Dirigir uma transição para a democracia, sem violência e em ordem, não é simples. Dirigir um país em grave crise econômica é

um desafio maior ainda. Nossas taxas de inflação, nossa dívida externa, nossa desordem orçamentária são tais que não fazem inveja a ninguém. Sarney parecia destinado a ser um coadjuvante do Presidente. Sendo seu substituto eventual deveria acompanhar a política do Presidente efetivo e substituí-lo eventualmente. Nada mais do que isto. O destino não quis assim.

Desde o primeiro dia da Nova República Tancredo adoeceu. Sarney o substituiu na posse. Tudo indicava que seria um interregno rápido. Não foi assim. Eticamente Sarney adotou o comportamento da discrição. Foi elogiado por Tancredo, que o chamou de exemplo. Tancredo disse que os discursos passam mas que os exemplos são fecundos. A moléstia do Presidente se prolongou. Ninguém se movia. As críticas ao imobilismo se faziam presentes. Sarney as escutava mas não mudava o seu comportamento. Era um vice em exercício. Hoje já não é assim. É Presidente na plenitude de nossa Constituição.

Sarney Presidente da República é o principal responsável por nossos destinos. É o principal responsável pelo programa da Aliança Democrática. Todo o povo estava acostumado a ver Tancredo como o fiador deste programa que era, afinal de contas, de toda a Aliança. O papel central de Tancredo no processo de transição e depois seu calvário o tornavam fiador das promessas feitas ao povo e à sociedade. Hoje Sarney é que tem a tarefa de realizar estas promessas.

O mundo político compreende as dificuldades de Sarney e o apóia sem restrições. Ele tem o apoio reafirmado da Aliança em suas duas componentes: PMDB e PFL. Tem mesmo mais. Outras formações exteriores à Aliança têm dado declarações confortadoras para o Presidente Sarney. Estas declarações em certos casos são sortidas de condições que não são aceitáveis. Alguns querem que o mandato de Sarney seja encurtado. Seria quase que um golpe em branco. Tancredo, Sarney e a Aliança haviam aceitado que a futura Constituinte determinasse a duração do mandato presidencial. Tancredo afirmara que considerava 6 anos muito. Este é o compromisso assumido diante do povo.

Sarney enfrenta as dificuldades de uma grave crise e de uma transição delicada, mas não é só. Na Aliança ele representava uma das componentes, o PFL, aquela que se destacara do antigo sistema e tornara possível a transição para a democracia. Quando houve a posse Tancredo organizou a cúpula do poder. Escolheu os ministros. Sarney, no máximo, coadjuvou. Todos sabem que a composição política efetuada por Tancredo foi difícil, delicada e extremamente pessoal. Hoje Sarney assume plenamente a Presidência. Só este fato altera muitas coisas.

Num regime presidencialista como o nosso, em que poderes são altamente concentrados, o papel do primeiro mandatário é muito grande. Ontem era um moderado do PMDB o titular do cargo. Não o exerceu, mas sua presença era determinante. Hoje o Presidente é do PFL. Continua, entretanto, a ser um moderado. Houve alteração de filiação partidária, mas não de tendência política. É de se supor que reajustes possam vir a ser necessários. Sarney possui todos os poderes que lhe são conferidos pela Constituição. Caso não fosse assim não poderia dirigir o Governo e comandar o Estado. Não poderia, portanto, efetuar as tarefas implícitas no programa da Aliança Democrática.

Sarney, como um dos arquitetos da Aliança, é fiel a seu programa e manterá a composição de forças do Governo, mas sob sua direção. Ela tem de se afirmar com a ajuda de todos para que a Nação continue a confiar. As primeiras palavras de Sarney como substituto de Tancredo foi para reafirmar os compromissos que assumira ainda enquanto candidato com o povo e com os partidos constituintes da Aliança. Foi um ato de coragem pois os compromissos são importantes.

Samuel Presidente não está só, ele tem poderosos aliados. Em primeiro lugar, estão as forças políticas que apoiaram a chapa a que pertencia. Tem mais o apoio da sociedade brasileira que quer ver os nossos problemas resolvidos. Tem ainda mais, o prestígio que angariou Tancredo na defesa do programa que era de ambos. Hoje o Presidente é o responsável pelo seu êxito.

Hoje já temos Presidente. A fase de indeterminação terminou. Não podemos faltar à memória de Tancredo. Temos de ter êxito."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Frente aos Governadores do Nordeste, em Recife, quando da reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, o Senhor Presidente da República, falando sobre o advento da Nova República, afirmou, entre outras coisas, "que o Nordeste vai funcionar. O Nordeste vai ser Brasil. A SUDENE precisa reviver e em breve, em muito breve, ela será transformada em autarquia especial para recrutar de novo os nossos melhores talentos. Será uma fonte de debate, germinadora de soluções, terá prestígio e terá força.

Hoje, tratamos de outra dificuldade. Aos problemas da estiagem, somaram-se os problemas da chuva... Mas, não é a natureza responsável pelas injustiças sociais, nem foi ela quem criou as distorções econômicas. Este quadro é produto das opções que o País não devia fazer e fez. Não incorreremos nos mesmos erros."

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acho que as colocações que o Chefe da Nação fez a respeito do Nordeste são absolutamente verdadeiras, eis que as carências e dificuldades daquela sofrida região não pode ser negada.

Contudo, meus ilustres Pares, acho que é também chegada a hora de voltar as atenções do País para uma outra região, tão duramente castigada, tão terrivelmente desassistida quanto o Nordeste. Refiro-me à Amazônia, onde a geo física, a geo antropologia e a geoeconomia possuem características peculiares, próprias e inconfundíveis. Também lá, Senhor Presidente e Senhores Senadores, existem carências de toda ordem, dificuldades de toda espécie. Região permanentemente castigada pelo flagelo das enchentes, onde as vias de acesso são, de maneira genérica, os rios; onde as distâncias são quase incommensuráveis, onde o homem vive em função dos caprichos de uma hidrografia que a tudo domina, é mister que todos nós, conscientes daquelas realidades dramáticas, juntemos os nossos esforços para que a Amazônia passe a funcionar, para que a Amazônia, de acordo com as palavras do Presidente Sarney, também seja Brasil, merecendo a mesma atenção, a mesma dedicação, para a solução dos seus angustiantes problemas. Se a SUDENE precisa reviver, para ser transformada em autarquia especial, a SUDAM, do mesmo modo, necessita ressurgir das suas próprias distorções para ser transformada em outra autarquia especial, de maneira a que possa atender às necessidades e aos reclamos mais prementes da região Amazônica.

Afinal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Amazônia também é Brasil, e talvez, seja o que de mais promissor existe neste País, em termos de potencialidades e de riquezas ainda não exploradas. Não é possível continuar com a discriminação que tem sido oferecida à Amazônia, em termos de ajuda e de valorização da sua gente, do seu solo, do seu subsolo e da sua grandiosa bacia hidrográfica, onde permanecem, ainda, em estado de completo abandono, a maior fonte de riqueza de nossa Pátria.

Que se ajude o Nordeste. Que se faça o Nordeste funcionar. Que se transforme o Nordeste realmente em Brasil, mas, também, que se propicie meios para que a Amazônia funcione, para que a Amazônia seja Brasil, transformando a SUDAM em autarquia especial, tornando-a, como a SUDENE, e de acordo com as palavras do Presidente da República, "uma fonte de debates, germinadora de soluções, com prestígio e com força", a fim de que a região Amazônica encontre os caminhos da eman-

cipação sócio-econômica que, afinal, não são somente seus, mas, de resto, são do próprio Brasil, já que há de ser na região Amazônia que o nosso País encontrará as condições e os meios para se libertar do subdesenvolvimento, da miséria e da subordinação aos interesses econômicos internacionais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371 c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares.)

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
— de **Legislação Social**, Favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, como voto vencido, em separado do senador Moacyr Dalla; e
— de **Educação e Cultura**, Favorável.

5

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único o art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

Pareceres, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de **Legislação Social**, favorável; e
— de **Finanças**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, de autoria do senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

Pareceres, sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, 1º **Pronunciamento**: pela inconstitucionalidade; 2º **Pronunciamento**: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

[Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.]

ATA DA 52ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1985 (Publicada no DCN (Seção II) de 27-4-85)

Retificações

No Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1985, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945.

Na página 0836, 1ª coluna, na ementa do projeto,

Onde de lê:

...Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945...

Leia-se:

...Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943...

Na mesma página e coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

...aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, passa...

Leia-se:

...aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa...

Na página 0837, 1ª coluna, no § 1º do art. 535, constante do art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Art. 535

§ 1º As federações poderão ser estatais, interestaduais ou nacionais.

Leia-se:

Art. 535

§ 1º As federações poderão ser estaduais, interestaduais ou nacionais.

Na mesma página (0837), 3ª coluna,

Onde se lê:

Art. 550

§ 1º

a) Diário Oficial da União — Seção I — Parte II,...

Leia-se:

Art. 550

§ 1º

a) No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II,...

ATO DO PRESIDENTE Nº 88, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006668/85-2, RESOLVE aposentar, por invalidez, Odília Rodrigues da Costa Gomes, Assistente de Plenário, Classe "C", Referência: NM-20, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com proventos integrais, acrescidos da gratificação especial de desempenho e da gratificação adicional por tempo de serviço, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.